

Deloitte.

IFRS ao seu alcance 2013/2014

Um guia para o aperfeiçoamento dos
conceitos do padrão contábil global



Acesse este e outros conteúdos em www.deloitte.com.br e por meio do aplicativo "Deloitte Publicações", disponível na App Store.

Prefácio

Bem-vindo à nova edição do guia **IFRS ao seu alcance**, que traz uma atualização dos desenvolvimentos até o primeiro trimestre de 2013. Incluímos todo o material que consagrou esta publicação anual como a preferida mundialmente, tais como: informações de referência sobre a estrutura e os trabalhos do IASB; análise da aplicação das IFRSs no mundo; resumo de todas as Normas e Interpretações; e detalhes atualizados da agenda de projetos do IASB e do IFRIC. **IFRS ao seu alcance** é um guia ideal de atualização e revisão para todos que têm a intenção de migrar para o IFRS ou que já reportam de acordo com o padrão IFRS.

O ano passado foi um ano de mudanças e de reforço gradual do processo de normatização, embora o avanço dos projetos mais difíceis tenha se provado complexo e controverso. Foi um ano em que os resultados de uma série de comentários de governança e revisões de estratégia trouxeram um fortalecimento do processo do IASB. E foi o ano de um balanço sobre os progressos. Nas palavras de Michel Prada, o novo presidente do IFRS Foundation Trustees, o IASB em sua curta história passou de um “*start-up* inovador internacional” para um “*órgão regulador internacional que emitiu palavras que seriam escritas em linguagem de lei pelas nações do mundo*”. Mais da metade das empresas Fortune Global 500 agora reportam usando IFRS. A criação de um Fórum de Assessoria em Normas Contábeis (ASAF – Accounting Standards Advisory Forum, em inglês) pelo IASB foi destinado a ampliar o diálogo com a comunidade global de normatização e este se transformou em um dos temas do ano. “Depois de ter passado a primeira década de trabalho cara-a-cara com outros órgãos reguladores”, disse o presidente do IASB Hans Hoogervorst, “nós agora possuímos uma nova trajetória, mais abrangente e multilateral”.

Os esforços foram concentrados em acelerar o progresso em alguns dos principais projetos e publicações de minutas para exposição sobre reconhecimento de receitas, instrumentos financeiros, arrendamentos e contratos de seguro. Isso mais uma vez colocou em foco os esforços de convergência com o órgão regulador nos Estados Unidos, o FASB. Referindo-se ao reconhecimento de receitas em particular, Hoogervorst ressaltou que uma “norma totalmente convergida é, na minha opinião, a joia da coroa do programa de convergência”.

Em termos de avanços mais gerais relacionados às demonstrações financeiras, o IASB respondeu ao que Hoogervorst citou como “a preocupação de que as demonstrações financeiras contêm muita informação irrelevante e sem conexão”, instituindo um processo de mesas-redondas e outros esforços para racionalizar o que estava cada vez mais sendo citado como desordem. Um programa de revitalização para criar uma estrutura conceitual completa também teve início.

A expectativa é que a combinação de esforços para finalizar alguns dos temas mais controversos que o IASB já enfrentou, juntamente com uma maior cooperação e entendimento em todo o mundo, vai trazer maiores ganhos para o IFRS.

Veronica Poole

Líder Global de IFRS

Nosso site IAS Plus

The screenshot shows the Deloitte IAS Plus website interface. At the top, the Deloitte logo is on the left and 'IAS Plus' is on the right. Below the logo is a navigation menu with links for Home, News, Publications, Meetings, Decisions, Projects, Initiatives, and Resources. A search bar is positioned in the top right corner. The main content area features a headline 'The #1 website for global accounting news'. Below this, there are several news articles. The first article is titled 'IASB declines divergent classification and measurement guidance' and is dated Dec 18, 2013. The second article is 'IFRIC warns proposed amendments to the IFRS for SMEs critical', also dated Dec 18, 2013. The third article is 'Research paper by IFRAC, IASB and IFRIC on the role of the business model in financial statements', dated Dec 18, 2013. On the right side of the page, there is a section titled 'IFRS for SMEs exposure draft' with a small image of a document. Below this, there is a 'Required reading' section with a grid of articles including 'Effective date of amendments to IAS 39', 'Effective date of IAS 38 amendments', 'Effective date of IFRS 11', 'Effective date of amendments to IFRS 13', 'Effective date of IAS 20 offsetting arrangements', 'Effective date of amendments to IFRS 14', 'January 2014 IASB meeting', and 'January 2014 IASB meeting'.

O site IAS Plus da Deloitte (www.iasplus.com) é uma das mais extensas fontes de notícias sobre demonstrações financeiras na internet. É um repositório central para informações sobre as International Financial Reporting Standards (IFRS), assim como sobre as atividades do International Accounting Standard Board (IASB) em particular. O site, que também está disponível em alemão, inclui portais customizados para os Estados Unidos e Reino Unido, com um foco específico nos requerimentos corporativos de padrão contábil e jurídico para divulgação desses países. Mais portais estão planejados para o futuro.

O portal IAS Plus inclui:

- Novidades globais sobre relatórios financeiros, apresentadas de forma intuitiva com notícias relacionadas, publicações, eventos e mais;
- Sumário de todas as normas, interpretações e projetos, com o histórico completo dos desenvolvimentos e discussões dos órgãos reguladores, em conjunto com as notícias e publicações relacionadas a cada assunto;
- Rico conteúdo específico de cada jurisdição, incluindo o histórico e requerimentos locais para relatórios financeiros, links para conteúdos locais, notícias e publicações relacionadas e o histórico abrangente da adoção do IFRS ao redor do planeta;

- Recursos de personalização detalhada do site, que está disponível através da ferramenta de seleção de tópicos específicos de interesse e formato personalizado de visualização do site;
- Páginas específicas dedicadas à pesquisa e educação, sustentabilidade e relatórios integrados, novidades de contabilidade na Europa, crise econômica global, XBRL e contabilidade islâmica;
- Destaque para datas importantes como próximas reuniões do IASB, prazos para comentários e outros;
- Coletânea de publicações relacionadas às IFRSs para download e assinatura – incluindo nossa popular newsletter “IFRS in Focus” e outras publicações;
- *Checklists* e modelos de demonstrações financeiras, com várias versões disponíveis adaptadas para jurisdições específicas;
- Uma extensa biblioteca eletrônica com recursos de IFRS globais e de jurisdições específicas;
- Análises e comentários da Deloitte em determinados assuntos, incluindo webcasts, podcasts e entrevistas, e análises do respeitado jornalista financeiro Robert Bruce;
- Módulos de *e-learning* para a maioria das IAS e IFRSs;
- Ferramenta de pesquisa avançada, permitindo acesso fácil a tópicos de interesse por palavras-chave, categorias ou pesquisas de texto livre, com os resultados de pesquisa apresentados de forma intuitiva em categorias com opções de filtro adicionais;
- Comentários e sugestões da Deloitte para as minutas do IASB e outros órgãos reguladores; e
- Liberdade para acessar a informação através da internet, celular, RSS, Twitter e outros.

Índice

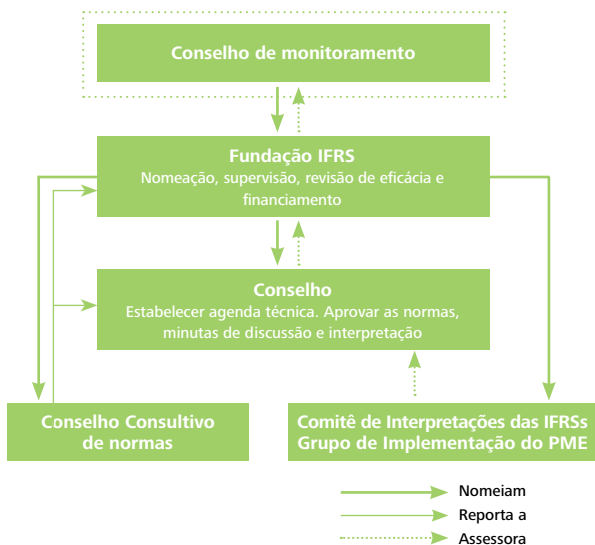
Abreviações.....	8
Estrutura do IASB.....	10
Membros do IASB.....	13
Processo Formal do IASB.....	16
Informações de Contato do IASB.....	18
Obtendo pronunciamentos e publicações do IASB.....	19
Histórico do IASB.....	20
Adoção das IFRSs no Brasil.....	24
IFRS para pequenas e médias empresas.....	30
Adoção das IFRSs no mundo.....	31
Pronunciamentos recentes.....	39
Resumo das normas atuais e interpretações correspondentes.....	40
Agenda dos projetos atuais do IASB.....	122
Agenda de consultas.....	124
Interpretações.....	125
Questões na agenda atual do Comitê de Interpretações das IFRSs.....	127
Recursos da Deloitte sobre as IFRSs.....	128
E-learning da Deloitte sobre as IFRSs.....	128
Endereços eletrônicos úteis.....	129
Cadastre-se para receber nossas publicações sobre IFRS.....	130
Contatos.....	131

Abreviações

- CE** Comissão Europeia
- CFC** Conselho Federal de Contabilidade
- CPC** Comitê de Pronunciamentos Contábeis
- CVM** Comissão de Valores Mobiliários
- DI** Draft interpretation
(Minuta de interpretação)
- DP** Discussion paper
(documento de discussão)
- ED** Exposure draft
(Minuta para exposição)
- EEE** Espaço Econômico Europeu
(UE 28 + 3 países)
- EFRAG** European Financial Reporting Advisory Group
(Grupo Consultivo Europeu sobre Informações Financeiras)
- ESMA** European Securities and Markets Authority
(Autoridade Europeia dos Mercados de Capitais e Valores Mobiliários)
- FASB** Financial Accounting Standards Board (Estados Unidos)
(Conselho de Normas Contábeis e Financeiras)
- FEE** Federation of European Accountants
(Federação Europeia de Contabilidade)
- GAAP** Generally Accepted Accounting Principles
(Princípios Contábeis Geralmente Aceitos)
- IASs** International Accounting Standards
(Normas Internacionais de Contabilidade)
- IASB** International Accounting Standards Board
(Conselho de Normas Contábeis Internacionais)
- IASC** International Accounting Standards Committee
(Comitê de Normas Contábeis Internacionais, antecessor do IASB)
- IASCF** IFRS Foundation (Fundação IFRS) – predecessor do IFRSF

- IFRIC** IFRS Interpretations Committee
(Comitê de Interpretação das IFRSs, anteriormente Comitê de Interpretação de Normas Internacionais de Contabilidade e interpretações por ele publicadas)
- IFRSs** International Financial Reporting Standard(s)
(Normas Internacionais de Relatório Financeiro)
- IFRSF** IFRS Foundation
(Fundação IFRS, órgão-matriz do IASB)
- IOSCO** International Organization of Securities Commissions
(Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários)
- PMEs** Pequenas e Médias Empresas
- PNC** Participações Não Controladoras (anteriormente, participações minoritárias)
- RFI** Request for Information (Solicitação de Informação)
- SAC** IFRS Advisory Council
(Conselho Consultivo das IFRSs, anteriormente Conselho Consultivo de Normas, ligado ao IASB)
- SEC** Securities and Exchange Commission (Estados Unidos)
(Comissão de Valores Mobiliários)
- SIC** Standing Interpretations Committee
(Comitê Permanente de Interpretações do IASC e interpretações por ele publicadas)
- UE** União Europeia (28 países)

Estrutura do IASB



Conselho de Monitoramento

O objetivo principal do Conselho de Monitoramento é fornecer um mecanismo para a interação formal entre autoridades dos mercados de capitais responsáveis pela forma e pelo conteúdo dos relatórios financeiros e a Fundação IFRS (IFRSF). Em particular, assegura a prestação de contas da IFRSF ao público por meio de uma linha de relatório formal dos conselheiros do IFRSF para o Conselho de Monitoramento.

As responsabilidades do Conselho de Monitoramento incluem:

- Participar do processo de nomeação de conselheiros e aprovação da nomeação de conselheiros de acordo com as diretrizes estabelecidas no estatuto da IFRSF;
- Revisar se os mecanismos para financiamento do IASB são adequados e apropriados;
- Revisar a supervisão dos conselheiros sobre o processo de normatização do IASB. Em particular, com respeito aos mecanismos do devido processo;
- Checar com os conselheiros a respeito das responsabilidades relacionadas as evoluções regulatórias, legais e de políticas que são pertinentes a supervisão da Fundação IFRS para o IASB; e
- Assuntos de interesse público geral relacionados aos relatórios financeiros para o IASB através da Fundação IFRS.

Em 30 de junho de 2013, o Conselho de Monitoramento era composto por membros importantes da Comissão Europeia, da Agência de Serviços Financeiros do Japão, da Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos (SEC), do Comitê de Mercados Emergentes da Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários (IOSCO) e da presidência do conselho da IOSCO. O Comitê de Supervisão Bancária da Basileia atua como observador sem direito a voto.

Em maio de 2013, o Conselho de Monitoramento iniciou um processo de indicação de até quatro membros adicionais. Os membros considerados devem ser uma autoridade do mercado de capitais responsável por estabelecer a forma e conteúdo para relatórios financeiros em sua jurisdição e atender certos requerimentos a respeito do uso das IFRSs naquela jurisdição e participação contínua nos mecanismos de financiamento da Fundação IFRS

Fundação IFRS

Composição: 22 conselheiros individuais, sendo um presidente e um ou dois vice-presidentes. Os conselheiros são nomeados para um mandato de três anos, o qual pode ser renovado uma vez. Independentemente de mandatos anteriores, um conselheiro pode ser nomeado presidente ou vice-presidente para um mandato de três anos, o qual pode ser renovado uma vez, contanto que essa pessoa não tenha exercido a função de conselheiro por um período superior a nove anos.

Equilíbrio geográfico: seis conselheiros da região da Ásia/Oceania, seis da Europa, seis da América do Norte, um da África, um da América do Sul e dois provenientes de qualquer região (sujeitos à manutenção do equilíbrio geográfico global).

Currículo dos conselheiros: o estatuto da Fundação IFRS requer um mix equilibrado de experiências profissionais dos conselheiros, incluindo auditores, preparadores, usuários, acadêmicos e outros funcionários a serviço do interesse público. Normalmente, dois deles serão sócios seniores de renomadas firmas de auditoria internacionais.

Conselho de Normas Contábeis Internacionais

Composição: 16 conselheiros, um dos quais é nomeado presidente e um ou dois vice-presidentes. Até três membros podem exercer suas funções por “tempo parcial”. Os membros do IASB são nomeados para um mandato inicial de cinco anos, que pode ser renovado por mais três anos. O presidente e os vice-presidentes podem ser reeleitos para um segundo mandato de cinco anos e podem permanecer no cargo por no máximo 10 anos.

Equilíbrio geográfico: para assegurar uma ampla diversidade internacional, haverá normalmente quatro membros da região da Ásia/Oceania, quatro da Europa, quatro da América do Norte, um da África e um da América do Sul e dois provenientes de qualquer região, sujeitos à manutenção do equilíbrio geográfico global.

Currículo dos membros do Conselho: a qualificação principal dos membros é a competência profissional e experiência prática. O grupo deve representar a melhor combinação disponível de qualificação técnica, diversidade de negócios internacionais e experiência de mercado.

Membros do IASB



Hans Hoogervorst, Presidente, foi o antigo presidente do comitê executivo da Autoridade Holandesa para os Mercados Financeiros, e presidente do comitê técnico do IOSCO. Ele foi copresidente do Comitê Consultivo da Crise Financeira do IASB, um grupo de líderes de mercado com experiência nos mercados internacionais, para assessorar o IASB e o FASB na sua resposta conjunta para a crise financeira. Ele também foi presidente do Comitê de Monitoramento da Fundação IFRS, órgão de supervisão do IASB. O Sr. Hoogervorst esteve em cargos no ministério holandês, incluindo Ministro das Finanças, entre 1998 e 2007. Término do mandato: 30 de junho de 2016.



Ian Mackintosh, Vice-presidente, era presidente do Comitê de Pronunciamentos Contábeis da Inglaterra. O Sr. Mackintosh atuou de forma ativa na discussão de normas contábeis desde 1983. Ele foi membro e depois vice-presidente do Conselho de Normas Contábeis e Financeiras da Austrália, assim como foi Presidente do seu Grupo de Assuntos Urgentes. Término do mandato: 30 de junho de 2016.



Stephen Cooper foi também diretor-gerente e comandou a área de pesquisas de valorização e contabilidade do banco de investimento UBS antes de sua nomeação em 2007. Término do mandato: 31 de julho de 2017.



Phillippe Danjou foi diretor da divisão de contabilidade da Autorité des Marchés Financiers, a comissão de valores mobiliários francesa. Término do mandato: 30 de junho de 2016.



Martin Edelmann foi previamente um membro do Conselho Alemão de Normas Contábeis de 2006 até 2011. Foi anteriormente o chefe de Group Reporting no Deutsche Bank AG. Término do mandato: 30 de junho de 2017.



Jan Engström ocupou cargos seniores nas áreas financeira e operacional do Grupo Volvo, inclusive atuando junto ao Conselho de Administração como Diretor Financeiro e Diretor Presidente da Volvo Bus Corporation. Término do mandato: 30 de junho de 2014.



Patrick Finnegan atuou como diretor do Grupo de Políticas de Elaboração de Relatórios Financeiros do CFA Institute for Financial Market Integrity. Término do mandato: 30 de junho de 2014.



Amaro Luiz de Oliveira Gomes foi chefe do Departamento de Regulamentação do Sistema Financeiro do Banco Central do Brasil antes de ser nomeado para o IASB. Término do mandato: 30 de junho de 2014.



Gary Kabureck foi o chefe de Contabilidade (e desde 2003 o vice-presidente corporativo) da Xerox Corporation. Término do mandato: 30 de junho de 2017.



Prabhakar Kalavacheria ("PK") foi sócio da KPMG LLP nos Estados Unidos e anteriormente na Índia e na Europa, onde liderou a prática de US GAAP da KPMG. Término do mandato: 31 de dezembro de 2013.



Patricia Mc Connell foi sócia-diretora sênior e analista de políticas fiscais, contábeis e de pesquisas no mercado de capitais da Bear Stearns & Co. Término do mandato: 30 de junho de 2014.



Takatsugu (Tak) Ochi foi gerente de assistência geral do grupo de administração dos recursos financeiros da Sumitomo Corporation. Término do mandato: junho de 2016.



Darrel Scott foi diretor financeiro do grupo First Rand Banking, uma das maiores instituições financeiras da África do Sul. Término do mandato: 31 de outubro de 2015.



Mary Tokar foi líder global para o Grupo de Relatórios Financeiros Internacional da KPMG por mais de dez anos. Término do mandato: 30 de junho de 2017.



Dr. Chung Woo Suh foi um consultor do Comitê de Normas Contábeis da Coreia do Sul e é professor de contabilidade na Kookmin University, em Seul. Término do mandato: 30 de junho de 2017.



Zhang Wei-Guo foi contador-chefe da China Securities Regulatory Commission (CSRC) entre 1997 e 2007. Término do mandato: 30 de junho de 2017.

As seguintes nomeações foram anunciadas:



Sue Lloyd atualmente trabalha como diretora sênior de Atividades Técnicas para o IASB. Início do mandato: 1º janeiro de 2014 e término do mandato: 31 de dezembro de 2019.

Processo Formal do IASB

No desenvolvimento das IFRSs (incluindo interpretações), o IASB segue um processo formal aberto e abrangente. Os requerimentos do processo formal são construídos sob os princípios de transparência, consultas completas e justas – considerando as perspectivas daqueles afetados pelo IFRS mundialmente – e prestação de contas. Os conselheiros da Fundação IFRS, através do seu Comitê de Supervisão do Processo Formal (*Due Process Oversight Committee*), são responsáveis pela supervisão de todos os aspectos de procedimentos do processo formal do IASB e do Comitê de Interpretações (IC, na sigla em inglês), e por assegurar que esses procedimentos refletem a melhor prática.

A transparência é demonstrada por todas as discussões técnicas ocorrem em público (e normalmente por *webcast*), fornecendo acesso público aos documentos do *staff*, e assegurando que o IASB e o IC têm informações suficientes para poderem tomar decisões baseadas nas recomendações do *staff*. Uma norma ou interpretação final deve ser aprovada por pelo menos dez dos dezesseis membros do IASB.

Consultas completas e justas incluem passos obrigatórios:

- Conduzir, a cada três anos, uma consulta pública sobre o programa de trabalho técnico do IASB;
- Debater qualquer proposta de normatização em reuniões públicas;
- Emitir uma minuta para exposição de qualquer nova norma proposta, alteração de uma norma ou interpretação proposta, com as bases para conclusões relacionadas e opiniões alternativas (opiniões divergentes) para comentário público e sujeito a um período mínimo de comentários;
- Considerar em tempo hábil essas cartas de comentários recebidas nas propostas. Cartas de comentários são colocadas em registro público;
- Considerar se as propostas devem ser expostas novamente;
- Emitir norma final juntamente com as bases para conclusões e qualquer opinião divergente;
- Consultar o Comitê Consultivo (*Advisory Council*) sobre o programa técnico, projetos importantes, propostas de trabalho e trabalhos prioritários; e
- Confirmação de uma norma pelo IASB.

Adicionalmente, o IASB está comprometido a conduzir revisões pós-implementação de cada norma nova ou alteração importante de uma norma existente.

Além disso, e sujeito a condição de “conformidade ou explicação”, o estatuto da Fundação IFRS inclui os seguintes passos que não são obrigatórios:

- Consultar o *Accounting Standards Advisory Forum*¹ (ASAF) sobre os projetos importantes;
- Publicar um documento de discussão (por exemplo, um *Discussion Paper*) antes que uma minuta para exposição seja criada. Esse documento irá incluir normalmente opiniões preliminares do IASB no projeto;
- Estabelecer grupos consultivos ou outros tipos de grupos de consultores especializados;
- Efetuar audições públicas; e
- Executar o trabalho em campo.

Prestação de contas é demonstrada através desses meios como análise de efeitos e as bases para conclusões (e opiniões divergentes) que acompanham um IFRS.

¹ Esse item não foi incluído no estatuto da Fundação IFRS no momento da publicação. O ASAF foi estabelecido em março de 2013. O ASAF será consultado nos principais projetos do IASB.

Informações de contato do IASB

International Accounting Standards Board
30 Cannon Street, Londres EC4M 6XH, Reino Unido

Contato geral:

Tel.: +44-20-7246-6410

Fax: +44-20-7246-6411

E-mail: info@ifrs.org

Website: www.ifrs.org

Departamento comercial de publicações:

Tel.: +44-20-7332-2730

Fax: +44-20-7332-2749

Website: <http://shop.ifrs.org>

E-mail: publications@ifrs.org

Horário de funcionamento: segunda-feira

a sexta-feira das 09h30

às 17h30 (fuso horário de Londres)

Obtendo pronunciamentos e publicações do IASB

Os pronunciamentos e publicações do IASB podem ser adquiridos em formato impresso ou eletrônico por meio do site do IASB (www.ifrs.org). As Normas do IASB (incluindo orientações de aplicação obrigatória, mas não diretrizes de implantação ou bases para conclusões) estão disponíveis em seu site para download gratuito. A norma IFRS para PMEs completa, orientação de implementação e bases para conclusões, está disponível gratuitamente. Documentos de discussão e minutas para exposição podem ser baixados do site do IASB gratuitamente.

Histórico do IASB

- 1973** Acordo de constituição do IASC celebrado pelos representantes dos órgãos de classe de contabilidade na Austrália, Canadá, França, Alemanha, Japão, México, Holanda, Reino Unido/Irlanda e Estados Unidos. Comitês Diretores nomeados para os primeiros três projetos do IASC.
- 1975** Primeiras normas da IAS em versões finais publicados: IAS 1 (1975) Divulgação de Políticas Contábeis e IAS 2 (1975) – Avaliação e Apresentação de Estoques no Contexto do Sistema de Custo Histórico.
- 1982** O número de curadores do IASC aumenta para 17, incluindo membros de 13 países nomeados pelo Conselho da Federação Internacional de Contadores (IFAC) e até quatro representantes de organismos envolvidos na emissão de relatórios financeiros. O IFAC reconhece o IASC como o órgão global para definição de padrões contábeis.
- 1989** A Federação Europeia de Contabilidade (FEE) apoia a harmonização internacional e um maior envolvimento dos países europeus no IASC. O IFAC adota uma orientação para o setor público que requer a adoção das IASs e IFRSs pelas empresas estatais.
- 1994** Estabelecimento do Conselho Consultivo do IASC, com responsabilidade de fiscalização e financeira.
- 1995** A Comissão Europeia apoia o acordo entre o IASC e a IOSCO para conclusão das normas-base e decide que os padrões IAS devem ser cumpridos pelas multinacionais que integram a UE.
- 1996** A SEC anuncia apoio ao objetivo do IASC de desenvolver, o mais rapidamente possível, normas contábeis que possam ser utilizadas na elaboração de demonstrações financeiras para fins de ofertas internacionais.
- 1997** É constituído o SIC, com 12 membros com direito a voto. Sua missão é desenvolver interpretações da IAS para aprovação final pelo IASC.
- É formado o Grupo de Trabalho Estratégico para fazer recomendações com relação à futura estrutura e funcionamento do IASC.
- 1998** O número de membros do IFAC/IASC aumenta para 140 órgãos de contabilidade em 101 países.

O IASC conclui as normas-base com a aprovação da IAS 39.

1999 Os Ministros das Finanças do G7 e o Fundo Monetário Internacional pedem apoio para que a IAS “fortaleça a arquitetura financeira internacional”.

O Conselho do IASC aprova por unanimidade a reestruturação para um Conselho de 14 membros (12 em tempo integral), subordinado a um conselho de curadores independente.

2000 A IOSCO recomenda aos seus membros que permitam a emitentes multinacionais o uso das normas do IASC em ofertas e listagem em bolsas internacionais.

É instalado um comitê de nomeação ad hoc, presidido pelo Presidente da SEC, Arthur Levitt, para nomear os curadores que irão fiscalizar a nova Estrutura do IASB.

Os órgãos membros do IASC aprovam a sua reestruturação e o novo Estatuto.

O comitê de nomeação anuncia os primeiros curadores.

Os curadores nomeiam David Tweedie (presidente do Conselho de Normas Contábeis do Reino Unido) como o primeiro Presidente do Conselho Internacional de Normas Contábeis reestruturado.

2001 Anúncio dos membros e do novo nome do IASB. É constituída a Fundação IASC. Em 1º de abril de 2001, o novo IASB assume as suas responsabilidades de definição de normas do IASC. Os atuais padrões IAS e SIC são adotados pelo IASB.

O IASB reúne os presidentes de seus oito órgãos nacionais de contabilidade para iniciar a coordenação de agendas e a definição dos objetivos de convergência.

2002 O SIC é renomeado como IFRIC com a responsabilidade não só de interpretar os IASs e as IFRSs existentes, mas também de prestar orientações tempestivas sobre questões não abordadas em um IAS ou IFRS.

A Europa passa a exigir a adoção das IFRSs pelas companhias abertas a partir de 2005.

O IASB e o FASB publicam um acordo conjunto sobre a convergência.

2003 Primeira IFRS em versão final e primeira Minuta de Interpretação do IFRIC publicada.

2004 Início das transmissões das reuniões do IASB pela Internet.

2005 Mudanças estatutárias.

Reuniões de grupos de trabalho abertas ao público.

2006 IASB/FASB atualiza acordo sobre convergência.

Pronunciamento do IASB sobre relações de trabalho com outros órgãos reguladores.

2007 Expansão do IFRIC de 12 para 14 membros.

Proposta do IASB para uma norma específica de IFRS para PMEs.

2008 A resposta do IASB à crise financeira mundial inclui novas orientações sobre mensuração ao valor justo, aceleração das alterações à IAS 39, aceleração de projetos sobre mensuração ao valor justo e consolidação, divulgações melhoradas de instrumentos financeiros e estabelecimento de dois grupos de consultoria especializada.

2009 O número de membros do IASB aumenta para 16 (incluindo no máximo três membros em tempo parcial). O número de representantes por área geográfica é estabelecido.

A Fundação IASC constitui um Conselho de Monitoramento de autoridades públicas.

A resposta à crise financeira mundial continua, com projetos para a substituição da IAS 39, incluindo a mensuração das perdas de empréstimos.

2011 Hans Hoogervorst assume a Presidência do IASB substituindo o Sir David Tweedie.

IASB requisita posição sobre a sua agenda consultiva do primeiro triênio.

2012 Relatório de revisão de estratégia de 2011 dos conselheiros, IFRS como a Norma Global: Estabelecendo uma estratégia para a segunda década de fundações, é emitida.

IASB e o FASB estabelecem um novo objetivo de complementação dos projetos de conversão relevantes remanescentes para o primeiro semestre de 2013 em seu relatório para o G20.

Os conselheiros completam a revisão de efetividade e eficiência do Comitê de Interpretação das IFRSs (IFRIC).

IFRSF emite convite para comentários sobre o novo processo formal a ser acompanhado pelo IASB e IFRIC, assim como o Comitê de supervisão do processo formal (DPOC) da IFRSF.

O primeiro escritório internacional localizado fora de Londres foi aberto em Tóquio.

2013¹ O IASB estabelece a ASAF, que teve sua primeira reunião em abril.

(1) até 30 de junho de 2013

Adoção das IFRSs no Brasil

Como parte do processo de harmonização com as Normas Internacionais de Contabilidade iniciado em 2008 e regulamentação das práticas contábeis alteradas a partir da edição das Leis nº 11.638/07 e 11.941/09 (conversão em lei da Medida Provisória nº 449/08), (i) em 2008, 14 pronunciamentos, 1 norma sobre a estrutura conceitual básica e 1 orientação técnica foram editados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, e aprovados por Deliberações da CVM e Resoluções do CFC; (ii) em 2009, o CPC editou mais 27 pronunciamentos, 2 orientações técnicas e 12 interpretações técnicas, que foram aprovados por Deliberações da CVM e Resoluções do CFC; (iii) foi editado também o CPC PME, contendo as práticas contábeis que podem ser optadas por entidades consideradas como de pequeno e médio portes, desde que não sejam companhias abertas, emitentes de títulos de dívida negociados no mercado e que não sejam sociedades de grande porte de acordo com a definição contida na Lei nº 11.638/07; (iv) em 2010, o CPC editou um novo pronunciamento, diversas revisões em pronunciamentos emitidos, duas orientações técnicas e quatro interpretações técnicas.

Conforme aprovação pela CVM e CFC, (i) os pronunciamentos editados em 2008 (com exceção do CPC 11 que trata de contratos de seguros e aplicável para seguradoras, que não derivou de uma mudança específica de prática contábil introduzida pela Lei no 11.638/07 e, portanto, entra em vigor a partir de janeiro de 2010), por endereçarem assuntos que já constavam das alterações introduzidas pela Lei no 11.638/07 e MP no 449/08 (posteriormente convertida na Lei no 11.941/09), que estavam em vigor 2008, tiveram que ser aplicados no próprio exercício de 2008; (ii) os pronunciamentos contábeis editados em 2009 são de aplicação obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2010; (iii) o novo pronunciamento contábil, as orientações técnicas e interpretações técnicas, editados em 2010 são de aplicação obrigatória para os exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010.

Para as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BC, com exceção dos CPCs 01, 03, 05, 10, 24 e 25, que foram aprovados por meio de Resoluções do Conselho Monetário Nacional, os demais CPCs ainda não foram aprovados pelo BC e, portanto, ainda não são aplicáveis. Embora, os impactos nos livros estatutários foram limitados pelos CPCs 01, 03, 05, 10, 24 e 25 aprovados pelo BC, o Banco Central por meio da Resolução no 3.786/09, requer que as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituídas sob a forma de companhia aberta ou que sejam obrigadas a constituir comitê de auditoria no termos da regulamentação em vigor, bem como a instituição constituída sob a forma de companhia fechada, líder de conglomerado integrado por instituição constituída sob a forma de companhia aberta, a elaboração e a divulgação anual de demonstrações contábeis consolidadas com base no padrão contábil internacional emitido pelo IASB, traduzidos para a língua portuguesa por entidade brasileira credenciada pela Fundação IASC. As instituições financeiras também devem observar outras regulamentações relacionadas (Circular no 3.472/09 e Carta-circular no 3435/10).

Conforme constou da Deliberação CVM no 603/09 e da Resolução CFC no 1.269/09, as entidades podem adotar antecipadamente, nas demonstrações financeiras de 2009, os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações do CPC, aprovados pela CVM e pelo CFC, com vigência para os exercícios sociais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2010, desde que sejam aplicados na sua totalidade e estendidos, ainda, às demonstrações financeiras de 2008 apresentadas, para fins comparativos, em conjunto com as demonstrações de 2009.

Outro passo importante com relação ao processo de adoção do IFRS no Brasil, refere-se à assinatura do Memorando de Entendimento entre o IASB, o CFC e o CPC (janeiro de 2010) onde assegura-se que o CPC continuará a emitir as normas brasileiras de contabilidade com base nas normas emitidas pelo IASB.

Abaixo segue quadro contendo os Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações editados pelo CPC e a respectiva referência para as IFRSs e IASs. Deve ser observado que as algumas das opções que constam nas IFRSs conforme emitidas pelo IASB foram eliminadas para aplicação no Brasil, portanto, é indispensável o conhecimento aprofundados das regras brasileiras em cada situação.

Pronunciamentos Técnicos

Editados em 2008:

CPC	IFRS	Assunto
CPC 00 (R1)	Framework	Estrutura Conceitual Para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis
CPC 01 (R1)	IAS 36	Redução ao Valor Recuperável de Ativos
CPC 02 (R2)	IAS 21	Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis
CPC 03 (R2)	IAS 7	Demonstração dos Fluxos de Caixa
CPC 04 (R1)	IAS 38	Ativo Intangível
CPC 05 (R1)	IAS 24	Divulgação sobre Partes Relacionadas
CPC 06 (R1)	IAS 17	Operações de Arrendamento Mercantil
CPC 07 (R1)	IAS 20	Subvenção e Assistência Governamentais
CPC 08 (R1)	IAS 39 (partes)	Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários
CPC 09	Não aplicável	Demonstração do Valor Adicionado
CPC 10 (R1)	IFRS 2	Pagamento Baseado em Ações
CPC 11	IFRS 4	Contratos de Seguro
CPC 12	Não aplicável	Ajuste a Valor Presente
CPC 13	Não aplicável	Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08
CPC 14 ⁽¹⁾	Não aplicável	Instrumentos Financeiros – Fase I

(1) Este pronunciamento foi atualizado e corresponde a Orientação OCPC 03, deixando de ter aplicabilidade após a utilização do CPC 38, CPC 39 e CPC 40.

Editados em 2009:

CPC	IFRS	Assunto
CPC 15 (R1)	IFRS 3	Combinação de negócios
CPC 16 (R1)	IAS 2	Estoques
CPC 17 (R1)	IAS 11	Contratos de Construção
CPC 18 (R2)	IAS 28	Investimentos em associadas e em controlada
CPC 19 (R2)	IAS 31	Investimento em Empreendimento Conjunto (Joint venture)
CPC 20 (R1)	IAS 23	Custos de Empréstimos
CPC 21 (R1)	IAS 34	Demonstração Intermediária
CPC 22	IFRS 8	Informações por Segmento
CPC 23	IAS 8	Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativas Contábeis e Retificação de Erros
CPC 24	IAS 10	Evento Subsequente
CPC 25	IAS 37	Provisão e Passivo e Ativo Contingentes
CPC 26 (R1)	IAS 1	Apresentação das Demonstrações Contábeis
CPC 27	IAS 16	Ativo Imobilizado
CPC 28	IAS 40	Propriedade para Investimento
CPC 29	IAS 41	Ativos Biológicos
CPC 30 (R1)	IAS 18	Receitas
CPC 31	IFRS 5	Ativo Não-Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada
CPC 32	IAS 12	Tributos sobre o Lucro
CPC 33 (R1)	IAS 19	Benefícios a empregados
CPC 34 ⁽²⁾	IFRS 6	Exploração e Avaliação de Recurso Mineral
CPC 35 (R2)	IAS 27	Demonstrações Separadas
CPC 36 (R3)	IFRS 10	Demonstrações Consolidadas
CPC 37 (R1)	IFRS 1	Adoção Inicial das IFRSs (2010)
CPC 38	IAS 39	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração
CPC 39	IAS 32	Instrumentos Financeiros: Apresentação
CPC 40 (R1)	IFRS 7	Instrumentos Financeiros: Evidenciação
CPC 42 ⁽²⁾	IAS 29	Contabilidade e Evidenciação em Economia Hiperinflacionária
CPC 43 (R1) ⁽³⁾	IFRS 1	Adoção Inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 a 40
CPC PME (R1)	IFRS-SME	PMEs – Pequenas e Médias Empresas

(2) Aguardando revisão do IASB.

Editados em 2010:

CPC	IFRS	Assunto
CPC 41	IAS 33	Resultado por ação

Editados em 2011:

OCPC	IFRS	Assunto
CPC 44 ⁽¹⁰⁾	Não aplicável	Demonstrações combinadas

Editados em 2012:

OCPC	IFRS	Assunto
CPC 45 ¹	IFRS 12	Divulgação de Participações em Outras Entidades

Orientações Técnicas

Editada em 2008:

CPC	IFRS	Assunto
OCPC 01 (R1)	Não aplicável	Entidades de Incorporação Imobiliária

Editada em 2009:

CPC	IFRS	Assunto
OCPC 02	Não aplicável	Esclarecimentos sobre as Demonstrações Contábeis de 2008
OCPC 03	Não aplicável	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação – CPC 14 (R1)

Editados em 2010:

CPC	IFRS	Assunto
OCPC 04	Não aplicável	Aplicação da Interpretação Técnica ICPC 02 às Entidades de Incorporação Imobiliária Brasileiras
OCPC 05	Não aplicável	Contratos de Concessão

Editados em 2011:

OCPC	IFRS	Assunto
OCPC 06	Não aplicável	Apresentação de Informações Financeiras <i>Pro Forma</i>

Interpretações Técnicas

Editadas em 2009:

CPC	IFRS	Assunto
ICPC 01 (R1)	IFRIC 12	Contratos de Concessão
ICPC 02	IFRIC 15	Contrato de Construção do Setor Imobiliário
ICPC 03	IFRIC 4, SIC 15 e SIC 27	Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento
ICPC 04 ⁽³⁾	Não Aplicável	Alcance do Pronunciamento Técnico 10 – Pagamento Baseado em Ações
ICPC 05 ⁽³⁾	Não Aplicável	Pronunciamento Técnico CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações – Transações de ações do Grupo e em Tesouraria
ICPC 06	IFRIC 16	Hedge de Investimento Líquido em operação no Exterior
ICPC 07	IFRIC 17	Distribuição de Lucros in Natura
ICPC 08 (R1)	Não Aplicável	Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos
ICPC 09 (R1)	Não Aplicável	Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método de Equivalência Patrimonial.
ICPC 10	Não Aplicável	Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43
ICPC 11	IFRIC 18	Recebimento em Transferência de Ativos dos Clientes
ICPC 12	IFRIC 1	Mudanças em Passivos por Desativação, Restauração e Outros Passivos Similares.

(3) O texto desta interpretação está contido no Pronunciamento CPC 10 (R1) – Pagamento Baseado em Ações.

Editados em 2010:

CPC	IFRS	Assunto
ICPC 13	IFRIC 5	Direitos a Participações Decorrentes de Fundos de Desativação, Restauração e Reabilitação Ambiental
ICPC 14	IFRIC 2	Cotas de Cooperados em Entidades Cooperativas e Instrumentos Similares
ICPC 15	IFRIC 6	Passivo Decorrente de Participação em um Mercado Específico – Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos
ICPC 16	IFRIC 19	Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos Patrimoniais

Editados em 2011:

CPC	IFRS	Assunto
ICPC 17	IFRIC 12	Contratos de Concessão: Evidenciação

Editados em 2013:

CPC	IFRS	Assunto
ICPC 18	IFRIC 20	Custos de Remoção de Estéril (<i>Stripping Costs</i>) de Mina de Superfície na Fase de Produção

IFRS para pequenas e médias empresas

No Brasil, em dezembro de 2009, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC aprovou o Pronunciamento Técnico PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, sendo o equivalente do IFRS para PMEs (IASB). O CPC PME foi homologado pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC nº 1.255/09, o qual entra em vigor nos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2010.

O termo PME foi definido como: as sociedades por ações fechadas (sem negociação de suas ações ou outros instrumentos patrimoniais ou de dívida no mercado e que não possuam ativos em condição fiduciária perante um amplo grupo de terceiros), mesmo que obrigadas à publicação de suas demonstrações financeiras, são tidas, para fins deste Pronunciamento, como pequenas e médias empresas, desde que não enquadradas pela Lei nº 11.638/07 como sociedades de grande porte (sociedades ou conjunto de sociedades sob controle comum que, no exercício social anterior, apresentem ativo total superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões). As sociedades limitadas e demais sociedades comerciais, desde que não enquadradas pela Lei nº 11.638/07 como sociedades de grande porte, também são tidas, para fins deste Pronunciamento, como PMEs.

Embora o CPC PME seja um grande avanço e facilitador da adoção das normas internacionais pelas PMEs brasileiras, o pequeno e médio empresário deve considerar sempre a adoção do conjunto completo de normas do CPC, quando seus planos de curto e médio prazos indicarem desenquadramento como PME, bem como existir a possibilidade de abertura de capital.

Adoção das IFRSs no mundo

As IFRSs atualmente são utilizadas amplamente em todo o mundo como base para a preparação de relatórios financeiros.

A Deloitte mantém um resumo atualizado da adoção do IFRS em todo o mundo no IAS Plus em www.iasplus.com/country/useias.htm.

Adoção das IFRSs na Europa

Regulamentação Contábil Europeia

Empresas listadas: para implementar a “estratégia de divulgação de Informações financeiras” adotada pela Comissão Europeia (CE) em junho de 2000, a União Europeia (UE) aprovou em 2002 uma Regulamentação das Normas Contábeis Internacionais (*IAS Regulation*) exigindo que todas as companhias abertas da UE listadas em mercados regulamentados (cerca de 8.000 no total) adotassem as IFRSs na elaboração de suas demonstrações financeiras consolidadas a partir de 2005. A obrigatoriedade de elaboração em conformidade com as IFRSs aplica-se não somente aos 28 estados-membros da UE, mas também aos três países do Espaço Econômico Europeu (EEE). A maioria das grandes empresas da Suíça (não membros da UE ou da AEE) também adota as IFRSs.

Empresas não alocadas na UE e que são listadas no mercado regulado da UE devem arquivar demonstrações financeiras elaboradas com base nas IFRSs adotadas pela UE, as IFRSs emitidas pelo IASB ou princípios contábeis designado pela CE como equivalente ao IFRS. Isto inclui as companhias de jurisdições que adotaram as IFRSs como sua prática contábil local, assim como companhias que apresentam demonstrações financeiras auditadas em total comprimento às IFRSs. Em julho de 2012, os princípios contábeis dos Estados Unidos, Japão, Canadá, China e Coréia do Sul foram designados com equivalentes às IFRSs e às demonstrações financeiras elaboradas, utilizando-se os princípios contábeis nacionais da Índia e são aceitos para o período de transição findo em 31 de dezembro de 2014.

Empresas não listadas e demonstrações financeiras separadas: os estados-membros da UE podem também estender a exigência de adoção das IFRSs às empresas não listadas e demonstrações financeiras separadas. Quase todos os estados-membros permitem que algumas ou todas as empresas não listadas em bolsa utilizem as IFRSs em suas demonstrações financeiras consolidadas, e algumas permitem o uso de demonstrações financeiras separadas.

Endosso das IFRSs para adoção na Europa

Nos termos da Regulamentação das Normas Contábeis Internacionais da UE, as IFRSs devem ser endossadas individualmente para que possa ser adotada na Europa. O processo de endosso inclui os seguintes passos:

- Tradução das IFRSs para todos os idiomas europeus pela UE;
- O Grupo Consultivo Europeu sobre Informações Financeiras (EFRAG) do setor privado apresenta suas opiniões em relação ao endosso à CE;
- O Comitê Regulador de Contabilidade da CE (ARC – Accounting Regulatory Committee) endossa as recomendações; e
- Apresentação de proposta de endosso, encaminhada pela CE ao Parlamento Europeu e ao Conselho da UE que não devem ser opor ao endosso (ou em alguns casos devem aprovar o endosso) em até 3 meses, caso contrário a proposta será devolvida à CE para maiores considerações.

Até o final de junho de 2013, a UE havia aprovado todas as IFRSs e todas as interpretações, com exceção à:

- Aprovação da IFRS 9 foi prorrogada;
- Alterações na IFRS 10 em relação às entidades de investimento, 12 e IAS 27, cuja expectativa de aprovação é para o quarto trimestre de 2013.
- Alterações na IAS 36 em relação à divulgação de valores de recuperação de ativos não financeiros são esperadas no quarto trimestre de 2013.
- Alterações na IAS 39 em relação à renovação de derivativos e à continuação de hedge accounts são esperadas para o primeiro trimestre de 2014.
- IFRIC 21: estão previstas imposições para o primeiro trimestre de 2014.

Fiscalização das IFRSs na Europa

Os mercados de ações europeus são regulamentados pelos Estados-Membros. Entretanto, desde 1 de janeiro de 2011, as autoridades no nível da UE são responsáveis por assegurar que as regras aplicáveis ao setor financeiro sejam adequadamente implementadas com o objetivo de preservar a estabilidade financeira, assegurar a confiança no sistema financeiro europeu como um todo e proteger os consumidores dos serviços financeiros.

Essas autoridades são a Autoridade Bancária da Europa (EBA), a Autoridade Europeia de Valores Mobiliários e dos Mercados da Europa (ESMA) e a Autoridade Europeia para Seguros e Pensões Complementares (EIOPA). O Parlamento Europeu e o Conselho delegaram poderes às autoridades, como por exemplo, a emissão de minutas de regulamentação técnica em suas áreas de competência que, após seguir uma série de procedimentos, podem ser endossadas pela CE para ser usada em toda a UE. A CE precisa encaminhar todas as propostas de regulamentação técnica para o Parlamento Europeu e para o Conselho e deve se reportar em vários momentos ao longo do processo de endosso. As autoridades são também capazes de sobrepor decisões nacionais que não estão de acordo com as regulamentações da UE.

O Comitê Europeu de Risco Sistêmico (ESBR) monitora e avalia as ameaças potenciais à estabilidade financeira que decorrem de desenvolvimentos macroeconômicos ou de desenvolvimentos no sistema financeiro como um todo.

A regulamentação para toda a UE inclui:

- Normas adotadas pelo Comitê dos Órgãos Reguladores Europeus de Valores Mobiliários (CESR), um consórcio de reguladores nacionais (o predecessor do ESMA). A Norma nº 1 – Aplicação das Normas de Informações Financeiras na Europa prevê 21 princípios de alto nível que os Estados-Membros da UE devem adotar na aplicação das IFRSs. A Norma nº 2 – Coordenação das Atividades de Aplicação propõe diretrizes para a implementação da Norma nº 1. Essas normas continuam em vigor;

- A Diretiva sobre Auditoria Legal de Contas Anuais e Consolidadas, que foi editada em setembro de 2006. A nova Diretiva substituiu a 8ª Diretiva e alterou a 4ª e a 7ª Diretivas. Entre outras coisas, a Diretiva adotou as Normas Internacionais de Auditoria em toda a UE e exigiu que os Estados-Membros constituíssem órgãos de supervisão de auditores;
- A Diretiva da Transparência estabeleceu um regime comum de divulgação financeira em toda a UE para os emissores de valores mobiliários listados; e
- Alterações das Diretivas da UE que estabelecem a responsabilidade coletiva dos membros do Conselho pelas demonstrações financeiras da empresa.

Em janeiro de 2011, a Comissão Europeia, em sua primeira decisão, reconheceu a equivalência dos sistemas de supervisão de auditorias em 10 países fora da UE. Essa decisão facilita a cooperação entre os Estados-Membros e os outros países que tiveram seus sistemas de supervisão considerados equivalentes e eles podem confiar mutuamente nas inspeções de firmas de auditoria. Os países avaliados como equivalentes são Austrália, Canadá, China, Croácia (até então um Estado de Adesão, agora um Estado-Membro da EU), Japão, Cingapura, África do Sul, Coreia do Sul, Suíça e Estados Unidos.

Adoção das IFRSs nos Estados Unidos

Reconhecimento das IFRSs pela SEC

Desde novembro de 2007, a SEC permite que emissores estrangeiros privados apresentassem suas demonstrações financeiras com base nas IFRSs conforme emitidas pelo IASB, sem necessidade de apresentar a reconciliação dos valores das IFRSs com os do US GAAP.

Além disso, a SEC tem explorado como incorporar as IFRSs para o sistema de relatórios financeiros para emissores norte-americanos. A SEC emitiu diversos documentos de consulta, incluindo um “Relatório Conceitual” (agosto de 2007), e uma proposta de roteiro das IFRS (novembro de 2008).

Em fevereiro de 2010, a SEC publicou uma Declaração de Apoio à Convergência e Normas Contábeis Globais, onde orienta a sua equipe a desenvolver e executar um “Plano de Trabalho” com o objetivo de capacitar a SEC a tomar uma decisão com relação à incorporação das IFRSs no sistema de divulgação financeira para emissores norte-americanos. A SEC espera decidir sobre a incorporação das IFRSs no sistema de divulgação financeira para emissores norte-americanos até o fim de 2011. Como parte do plano de trabalho, a SEC emitiu alguns estudos: “Uma possível metodologia de incorporação (Maio de 2011)”, “Comparação entre o USGAAP e IFRS” e “Uma análise da prática IFRS” (ambas em novembro de 2011).

Em julho de 2012 emitiu seu relatório de estudo final “Plano de trabalho para consideração de incorporação das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros no Sistema de Relatório Financeiro para emissores norte-americanos”. O relatório final não incluiu a recomendação para a Comissão. Até julho de 2013, a SEC não sinalizou quando poderia realizar um decisão da política sobre quando (e como) a IFRS deveria ser incorporado dentro do Sistema de Relatório Financeiro norte-americano.

Adoção das IFRSs no Canadá

As entidades que apresentarem suas demonstrações financeiras no Canadá, de acordo com a divulgação contínua ou documentos de oferta exigidos por um emissor (outros além das demonstrações de aquisição), são obrigadas a preparar suas demonstrações de financeiras de acordo com o GAAP canadense aplicável às entidades de capital aberto ou IFRS.

Emissores SEC, entidades que têm uma classe de valores mobiliários registrados de acordo com a seção 12 da Lei de Valores Mobiliários (Securities Exchange Act (1934)), ou que apresentam relatórios de acordo com a seção 159 (d) da mesma Lei, a apresentação de suas demonstrações financeiras no Canadá podem prepará-los de acordo com o US-GAAP.

Emissores estrangeiros, emissores constituídos ou organizados sob as leis de uma jurisdição estrangeira, podem preparar as suas demonstrações financeiras de acordo com o (a) IFRS, (b) os USGAAP (se for um emissor estrangeiro SEC), (c) os princípios de contabilidade que atender as exigências de divulgação para emissores privados estrangeiros conforme estabelecido na Lei de Valores Mobiliários (Securities Exchange Act (1934)), ou (d) os princípios contábeis que atendam aos requisitos da jurisdição estrangeira designada para o qual a divulgação externa do emissor está sujeito, se o emitente é um emissor estrangeiro designado.

Entidades sem fins lucrativos e planos de pensão estão excluídos e não estão obrigados a adotar as IFRSs.

Adoção das IFRSs na América

Quase todos os países da América do Sul exigem ou permitem as IFRSs (ou estão em processo de introdução de tais requisitos) como base para a preparação das demonstrações financeiras. A Argentina adotou as IFRSs para todas as empresas (exceto bancos e seguradoras, que continuam a aplicar exigências nacionais) a partir de 2012. O Brasil adotou as IFRSs para todas as companhias listadas e bancos efetivamente em 2010. O Chile adotou o IFRS para todas as empresas de interesse público em 2012. O México adotou as IFRSs para todas as entidades listadas, exceto para bancos e seguradoras que aplicam as normas mexicanas de relatório financeiro (MFRS). Um projeto de convergência está em andamento para eliminar as diferenças entre MFRS e IFRS. As IFRSs já são exigidas em vários países da América Latina e do Caribe.

Adoção das IFRSs na Ásia-Pacífico

Adoção das IFRSs no Japão

O Conselho de Normas Contábeis do Japão (AcSB- Accounting Standard Board), tem trabalhado com o IASB para convergir as normas contábeis sob o memorando de entendimento de agosto de 2007, conhecido como o “Acordo de Tokio” entre as duas organizações. Em junho de 2011 o IASB e ASBJ anunciaram em conjunto que os dois órgãos tiveram bons progressos e concordaram em continuar o esforço para a convergência.

Embora a convergência esteja em processo, em dezembro de 2009, a Agência de Serviços Financeiros do Japão anunciou que certas companhias listadas que atendem a critérios específicos foram permitidas a adotarem as IFRSs nas demonstrações financeiras consolidadas a partir de 2010. Desde aquela época, as adoções voluntárias (quando permitidas) das IFRSs vêm aumentando para cerca de 20 das 3,6 mil empresas listadas na bolsa de valores do Japão. Esta tendência deverá manter-se, em particular, entre as grandes empresas públicas com capitalização significativa de mercado e operações internacionais.

Em junho de 2013, o Conselho de Contabilidade de Negócios do Japão emitiu um relatório recomendando algumas iniciativas para aumentar ainda mais a utilização voluntária das IFRS no Japão. Tais iniciativas, incluindo a flexibilização das exigências de elegibilidade para usar as IFRS voluntariamente, deverão ser refletidas nos regulamentos relevantes no Japão em seu devido tempo.

Obrigatoriedade de substituir princípios contábeis locais pelas IFRSs

A Mongólia exige a adoção das IFRSs por todas as companhias listadas.

Todos os princípios contábeis nacionais são praticamente idênticos às IFRSs

Os padrões estão sendo adotados na Austrália, em Hong Kong, na Coreia (em vigor em 2011, permitido em 2009), na Malásia, na Nova Zelândia e no Sri Lanka (em vigor em 2011). As datas de entrada em vigor e as transições podem ser diferentes dependendo do modelo das IFRSs, conforme emitido pelo IASB.

Quase todos os princípios contábeis são praticamente idênticos às IFRSs

As Filipinas e a Cingapura adotaram a maioria das IFRSs, com algumas modificações significativas.

Alguns princípios locais são parecidos com as IFRSs

A Índia, o Paquistão e a Tailândia adotaram substancialmente determinadas IFRSs, mas existem diferenças significativas em outras normas nacionais e existem atrasos para adoção de IFRSs novas ou modificadas.

O desenvolvimento dos GAAPs nacionais espelhando-se nas IFRSs

A IFRS está considerando os diferentes graus na Indonésia, em Taiwan e no Vietnã.

Em fevereiro de 2006 a China adotou as Normas Chinesas de Contabilidade para Empresas de Negócios (ASBE) que são geralmente consistentes com as IFRSs, com poucas exceções.

Em maio de 2009, a Comissão de Supervisão Financeira (FSC) de Taiwan anunciou o seu roteiro para a completa adoção das IFRSs em duas fases a partir de 1º de janeiro de 2013. A adoção antecipada é permitida para certas empresas a partir de 2012.

Algumas empresas listadas podem adotar as IFRSs

Hong Kong (empresas com operações em Hong Kong, mas estabelecidas em outro país), em Laos e em Mianmar permitem a utilização das IFRSs para algumas empresas nacionais listadas.

Pronunciamentos recentes

Aplicáveis a exercícios findos em 31 de dezembro de 2013

Novas Normas	
IFRS 10	Demonstrações Financeiras Consolidadas
IFRS 11	Negócios em Conjunto
IFRS 12	Divulgação de Participações em Outras Entidades
IFRS 13	Mensuração do Valor Justo Alterações e revisões das Normas
IFRS 1	Financiamentos Governamentais
IFRS 7	Divulgação – Compensação de Ativos e Passivos Financeiros
IAS 1	Apresentação de itens de Outros Resultados Abrangente
IAS 19	Benefícios a Empregados (2011)
IAS 27	Demonstrações Financeiras Separadas (2011)
IAS 28	Investimento em Coligada e em Empreendimento Controlado em Conjunto (2011)
Diversos	Melhorias para as IFRSs emitidas em maio de 2012 (ver nossa edição anterior do IFRS ao seu alcance)

Novas Interpretações	
IFRIC 20	Custo de extração na fase de produção de uma mina de superfície

Disponíveis para aplicação antecipada para exercícios findos em 31 de dezembro de 2013

Nota: As disposições transitórias são complexas e há interdependência entre as Normas. Veja Normas e Interpretações para mais detalhes. Disposições transitórias estão realçadas abaixo para novas normas e alterações de normas em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Normas novas e alterações		Em vigor para exercícios com início em ou após
IFRS 1	Isenções dos requerimentos de reapresentação das informações comparativas para a IFRS 9	Em vigor com a adoção da IFRS 9
IFRS 9	Instrumentos financeiros: classificação e mensuração	1º de janeiro de 2015
	Inclusões à IFRS 9 para contabilização de passivos financeiros	1º de janeiro de 2015
IFRS 10	Entidades de investimento: isenção das exigências de consolidação	1º de janeiro de 2014
IAS 32	Compensação de ativos e passivos financeiros	1º de janeiro de 2014
Melhorias às IFRSs – Ciclo de 2009-2011 (maio de 2012)*		Em vigor para exercícios com início em ou após
IAS 36	Divulgações valor recuperável de ativos não financeiros	1º de janeiro de 2014
Novas Interpretações		Em vigor para exercícios com início em ou após
IAS 39	Renovação de derivativos e à continuação de <i>hedge accounts</i>	1º de julho de 2014
IFRIC 21	Imposições	1º de janeiro de 2014

Resumo das normas atuais e interpretações correspondentes

Apresentamos nas páginas 45 a 121 um resumo de todas as Normas Internacionais de Relatório Financeiro divulgadas até 30 de junho de 2013, assim como o Prefácio para as IFRSs e a Estrutura Conceitual Para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis.

Esses resumos destinam-se à informação geral e não substituem a leitura na íntegra das Normas ou Interpretações.

“Data de vigência” significa a data de vigência da última revisão completa da Norma ou Interpretação, não necessariamente da emissão original.

Prefácio às Normas Internacionais de Relatório Financeiro

Adoção

Adotada pelo IASB em maio de 2002, alterada em 2007, 2008 e 2010.

Resumo

Abrange, entre outros temas:

- os objetivos do IASB;
- o escopo das IFRSs;
- o processo formal de desenvolvimento de Normas;
- mesmo status de parágrafos em “negrito” e em “cinza”;
- política sobre datas de vigência; e
- uso do inglês como idioma oficial.

Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro

Adoção

Aprovado pelo Conselho IASC em abril de 1989.

Adotado pelo IASB em abril de 2001.

A Estrutura Conceitual está em processo de ser revisada.

Em setembro de 2010 o IASB emitiu o Capítulo 1 – *O objetivo do Relatório Financeiro para fins gerais* e o Capítulo 3 – *Características qualitativas das informações financeiras úteis*.

Resumo

- Define o objetivo do relatório financeiro para fins gerais.
- O objetivo é fornecer informações financeiras sobre o relatório da entidade que sejam úteis para investidores atuais e potenciais, financiadores e outros credores ao tomar decisões ligadas ao fornecimento de recursos para a entidade.
- Identifica as características qualitativas que tornam úteis as informações financeiras no relatório financeiro. Para ser útil, a informação deve ser relevante e representar fidedignamente aquilo que se propõe a representar. A utilidade será maior se ela é comparável, verificável, tempestiva e compreensível.
- Define os elementos básicos das demonstrações financeiras e os critérios para o seu reconhecimento nessas demonstrações financeiras. Os elementos diretamente relacionados à posição financeira são ativos, passivos e patrimônio líquido. Os elementos diretamente relacionados ao desempenho são receitas e despesas.
- Define o conceito de capital e manutenção de capital



EM CONSTRUÇÃO

O IASB reiniciou seu projeto sobre o desenvolvimento da Estrutura Conceitual. O projeto sobre a Estrutura Conceitual tem os seguintes focos: entidade de reporte, elementos sobre as demonstrações financeiras (incluindo reconhecimento e baixa), mensuração, apresentação e divulgação.

O IASB publicou um documento de discussão endereçando esses pontos em Julho de 2013.

O período para comentários se encerra em 14 de janeiro de 2014.

IFRS 1 (2008) Adoção Inicial das Normas Internacionais de Relatório Financeiro

Data de vigência A IFRS 1 (2008) publicada em novembro de 2008, substituindo a IFRS 1, de 2003. A IFRS 1 (2008) é vigente para os primeiros relatórios financeiros em IFRS para um período iniciado em ou após 1º de julho de 2009.

As alterações (março/2012) fornecem exceção para aplicação retrospectiva às orientações do IFRS para benefício de empréstimos recebidos do governo com taxas de juros abaixo da taxa de mercado entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, sendo permitida adoção antecipada. As alterações resultantes das melhorias às IFRS (maio/2012) relacionadas à aplicação repetida do IFRS 1 e custos dos empréstimos capitalizados conforme GAAP anterior entram em vigor a partir de 1º janeiro de 2013, sendo permitida adoção antecipada.

Objetivo Estabelecer os procedimentos como base para a preparação de suas demonstrações financeiras para entidades que estiverem adotando as IFRSs pela primeira vez.

Resumo

Visão geral para empresas que adotam as IFRSs pela primeira vez (por meio de declaração de forma explícita e sem reservas) em suas demonstrações financeiras anuais para o exercício findo em 31 de dezembro de 2013:

- Escolher políticas contábeis com base nas normas das IFRSs em vigor em 31 de dezembro de 2012 (sendo a adoção antecipada das novas IFRS ainda não permitida) .
- Elaborar no mínimo as demonstrações financeiras de 2013 e 2012 e reapresentar retrospectivamente a demonstração da posição financeira inicial aplicando as IFRSs em vigor em 31 de dezembro de 2013, exceto para os assuntos tratados em exceções específicas na IFRS 1:
 - A demonstração da posição financeira inicial é elaborada em 1º de janeiro de 2012 (mas pode anteceder essa data se a empresa decidir apresentar mais de um ano de informações comparativas com base nas IFRSs);
 - A demonstração da posição financeira inicial é apresentada nas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs (portanto, três demonstrações da posição financeira); e
 - Se em 31 de dezembro de 2013 a entidade divulgar dados financeiros selecionados (mas não as demonstrações financeiras completas) com base nas IFRSs para os períodos anteriores a 2012, em complemento às demonstrações financeiras completas de 2012 e 2013, isso não muda o fato de sua primeira demonstração da posição financeira com base nas IFRSs a ser datada de 1º de janeiro de 2012.

Interpretações

Não há.

IFRS 2 Pagamentos Baseados em Ações

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005.

Objetivo Definir a contabilização de transações em que uma entidade recebe ou adquire bens ou serviços pela entrega de seus instrumentos patrimoniais ou incorra em passivos cujos valores são baseados no preço das suas ações ou outros instrumentos patrimoniais.

Resumo

- Todas as transações envolvendo pagamentos baseados em ações são registradas nas demonstrações financeiras, com base em seus valores justos.
- A despesa é reconhecida quando os bens ou serviços recebidos são consumidos.
- A IFRS 2 também se aplica ao pagamento de transações baseadas em ações nas quais a entidade não pode identificar especificamente alguns ou todos os produtos ou serviços recebidos.
- A IFRS 2 aplica-se a companhias abertas ou não. Entretanto, em raros casos quando o valor justo dos instrumentos patrimoniais de empresas não negociadas em bolsa não puder ser mensurado com segurança, os instrumentos serão avaliados pelos seus valores intrínsecos.
- Em princípio, as transações em que bens ou serviços são recebidos de terceiros (não empregados da entidade), como forma de pagamento por instrumentos patrimoniais da entidade, devem ser avaliadas pelo valor justo dos bens ou dos serviços recebidos. O valor justo dos instrumentos patrimoniais concedidos só será aplicado se o valor justo dos bens ou dos serviços recebidos não puder ser mensurado com segurança.
- Em transações com empregados e prestadores de serviços similares, a entidade deve avaliar o valor justo dos instrumentos patrimoniais concedidos, uma vez que, normalmente não é possível estimar o valor justo dos serviços prestados pelo empregado.

- Em transações avaliadas pelo valor justo dos bens ou dos serviços recebidos, esse valor justo é apurado na data em que os bens ou os serviços são recebidos.
- O valor justo dos instrumentos patrimoniais concedidos deve ter como base os preços de mercado, quando disponíveis, e levar em conta os termos e as condições na qual estes instrumentos patrimoniais foram outorgados. Na ausência de preços de mercado, o valor justo é apurado por meio de modelos de avaliação. Tais modelos têm por finalidade determinar o preço na data de mensuração considerando que a transação fora realizada entre partes independentes, conhecedoras do negócio, livres de pressões ou de outros interesses que não a essência da transação. A IFRS 2 não especifica o modelo de avaliação que deve ser utilizado.
- Condições para aquisição são ambas condições de serviços ou condições de desempenho. As condições de desempenho requerem o cumprimento de um período de serviço específico em adição às metas de desempenho especificadas.
- No caso de bens ou serviços avaliados com base no valor justo dos instrumentos patrimoniais concedidos, em geral, as condições para aquisição (vesting conditions) (exceto as condições de mercado) não são consideradas na apuração do valor justo das ações ou de opções na data de mensuração pertinente (especificada anteriormente), mas subsequentemente as condições para aquisição de direitos são consideradas por meio do ajuste na quantidade de instrumentos patrimoniais incluídos na avaliação da transação.
- Condições para aquisição de mercado e outras condições são levadas em consideração quanto à estimativa de mensuração do valor justo das ações e opções na data de mensuração, sem ajuste subsequente a serem realizadas em respeito às tais condições.
- IFRS 2 inclui específica orientação para a contabilização de transações de pagamento baseado em ações entre entidades do mesmo grupo.

Interpretações

Não há.

IFRS 3 (2008) Combinação de Negócios

Data de vigência A IFRS 3 (2008), emitida em janeiro de 2008, substitui a IFRS 3 (2004), em vigor para combinações de negócios ocorridas em períodos iniciados em ou após 1º de julho de 2009. .

Princípio fundamental A empresa adquirente de um negócio reconhece os ativos adquiridos e passivos assumidos por seus valores justos na data de aquisição e divulga as informações que possibilitam aos usuários avaliarem a natureza dos efeitos financeiros da aquisição.o.

Resumo

- Uma combinação de negócios é uma transação ou um evento no qual um comprador obtém o controle de um ou mais negócios. Um negócio é definido como um conjunto de atividades e ativos integrados capazes de serem conduzidos e administrados para fins de fornecer retorno direto aos investidores ou outros proprietários, membros ou participantes.
- A IFRS 3 não se aplica à formação de *joint ventures*, combinações de entidades ou negócios sob controle comum, nem à aquisição de um ativo ou grupo de ativos que não constituam um negócio.
- O método de aquisição é usado para todas as combinações de negócios.
- Os passos para aplicação do método de aquisição são:
 - 1) Identificação da “adquirente” – a entidade que, por meio da combinação de negócios obtém controle sobre a adquirida.
 - 2) Determinação da “data de aquisição” – a data na qual a adquirente obtém o controle da adquirida.
 - 3) Reconhecimento e mensuração dos ativos identificáveis adquiridos, do passivo assumido e qualquer Participação Não Controladora (PNC) na empresa adquirida.
 - 4) Reconhecimento e mensuração do ágio ou ganho de uma compra vantajosa.

- Ativos e passivos são avaliados pelos seus valores justos na data da aquisição (com um número limitado de exceções especificadas). A entidade tem a opção de avaliar componentes da PNC na aquisição em que são a participação controladora e nomeiam seus administradores na proporção das ações dos ativos líquidos em liquidação da entidade, seja(a) por seu valor justo; ou (b) pela participação proporcional nos instrumentos patrimoniais presentes no montante reconhecido dos ativos líquidos identificáveis do negócio adquirido (opção disponível transação a transação). Os demais componentes da PNC devem ser mensurados pelo valor justo na data de aquisição, exceto se outra base de mensuração for requerida pela IFRS.
- O ágio é mensurado pela diferença entre:
 - A soma: (a) do valor justo na data de aquisição da consideração transferida; (b) do valor de qualquer PNC; e (c) em uma combinação de negócios realizada por etapas (veja a seguir), do valor justo na data de aquisição da participação societária no capital social da adquirida, previamente detida pela adquirente; e
 - o valor líquido na data da aquisição dos ativos identificáveis adquiridos e das obrigações assumidas (mensurados de acordo com a IFRS 3).
- Se a diferença anterior for negativa, o ganho resultante é reconhecido como ganho de compra vantajosa no resultado.
- Para as combinações de negócios realizadas em etapas, se a adquirente aumentar a sua participação societária já existente com o objetivo de conseguir o controle da adquirida, a participação societária precedente é mensurada pelo seu valor justo na data de aquisição e qualquer ganho ou perda é reconhecido no resultado.
- Se a contabilização inicial de uma combinação de negócios puder ser realizada somente provisoriamente quando do fechamento do exercício social que a transação ocorreu, a combinação é contabilizada por seus valores provisórios. Os ajustes aos valores provisórios correspondentes aos fatos e às circunstâncias existentes na data da aquisição podem ser feitos no prazo de um ano. Ajustes não são permitidos após um ano, exceto para correção de erro de acordo com a IAS 8.

- A consideração paga pela aquisição inclui o valor justo na data da aquisição da consideração contingente. (valor adicional a ser pago futuramente que depende da ocorrência de eventos futuros). As variações na consideração contingente, classificada como passivo, resultantes de eventos ocorridos após a data de aquisição são geralmente reconhecidas no resultado.
- Todos os custos relacionados à aquisição (exemplo: comissão de intermediação, honorários profissionais ou de consultoria e custos internos do departamento de fusões e aquisições) são reconhecidos no resultado do exercício/período, com exceção dos custos de emissão de títulos de dívida ou ações, os quais são reconhecidos de acordo com a IFRS 9/IAS 39 e a IAS 32, respectivamente.
- Expande as orientações sobre alguns aspectos específicos de combinação de negócios, incluindo:
 - combinações de negócios realizadas sem transferência de contraprestação;
 - aquisições reversas;
 - identificação de ativos intangíveis adquiridos
 - prêmios de pagamentos baseado em ações não substituídas ou substituídas voluntariamente;
 - relacionamentos pré-existentes entre a adquirente e a adquirida (exemplo: direitos readquiridos); e
 - reavaliação dos acordos contratuais da adquirida na data da aquisição.

Interpretações

Não há.

Publicação útil da Deloitte

Business combinations and changes in ownership interests: A guide to the revised IFRS 3 and IAS 27

Publicado em julho de 2008, complementa as instruções do próprio IASB sobre a aplicação desta norma. Disponível em inglês no site

<http://www.iasplus.com/guides>

IFRS 4 Contratos de Seguro

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005.

Objetivo Definir as informações financeiras sobre contratos de seguros até o IASB concluir a segunda fase do seu projeto sobre contratos de seguros..

Resumo

- As seguradoras estão isentas de aplicar a estrutura do IASB e certas IFRSs em vigor.
- Ficam proibidas as provisões para catástrofes e equalização.
- Exige o teste da adequação dos passivos de seguros registrados e de redução do valor recuperável (*impairment*) dos ativos de resseguros.
- Os passivos de seguros não podem ser compensados com os ativos de resseguros correspondentes.
- Limitação das mudanças na prática contábil.
- Exigência de novas divulgações .
- Os contratos de garantia financeira estão no escopo da IAS 39, salvo se o emissor tiver anteriormente (antes da adoção inicial da IFRS. 4) declarado especificamente que considera tais contratos como contratos de seguro e tiver usado a contabilização apropriada a estes. Nesses casos, pode-se optar entre a IAS 39 e a IFRS 4..

Interpretações Não há.



O IASB tem um grande projeto de convergência com o FASB no desenvolvimento de Interpretações IFRS de contrato de seguro para substituir IFRS 4 Contratos de Seguros. O IASB um conjunto revisto de propostas em Junho de 2013: Minuta para Audiência Pública Contratos de Seguros. O período para comentários encerra-se em 25 de outubro de 2013.

IFRS 5 Ativo Não-Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada

- Data de vigência** Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005.
- Objetivo** Definir a contabilização de ativos não circulantes mantidos para venda e a apresentação e divulgação de operações descontinuadas.
- Resumo**
- Introduz a classificação “mantidos para venda” (alta probabilidade de estar disponível para venda imediata e baixa – ou alienação – dentro de um período de 12 meses) e o conceito de grupo de alienação (um grupo de ativos a ser baixado ou alienado em uma única transação, incluindo qualquer obrigação correspondente).
 - Esses ativos não circulantes ou grupos de alienação mantidos para venda são avaliados pelo menor valor entre o valor contábil e o valor justo menos o custo de venda.
 - Esses ativos não circulantes mantidos para venda (seja individualmente ou como parte de um grupo de alienação) não são depreciados.
 - Ativos não circulantes classificados como mantido para venda e os ativos e passivos em um grupo de alienação classificados como mantidos para venda, são apresentados separadamente na demonstração da posição financeira.
 - Os ativos e passivos de uma subsidiária sejam classificados como mantidos para venda se a controladora estiver comprometida com um plano que envolve perda de controle da subsidiária, não importando se a entidade irá reter uma participação não controladora após a venda.
 - Uma operação descontinuada é um componente da entidade que foi alienado ou está classificado como mantidos para venda e: (a) representa um negócio principal separado ou uma importante área geográfica de operações; (b) faz parte de um único plano coordenado para alienar um negócio principal separado ou uma importante área geográfica de operações; ou (c) é uma controlada adquirida exclusivamente na perspectiva de ser revendida.

- A entidade apresenta como um único valor na demonstração do resultado a soma dos lucros e dos prejuízos das operações descontinuadas após os impostos para o período e o ganho ou a perda resultante da alienação ou baixa das operações descontinuadas após os impostos (ou da reclassificação dos ativos e passivos de operações descontinuadas mantidas para venda). Portanto, a demonstração do resultado abrangente é efetivamente dividida em duas partes – operações continuadas e operações descontinuadas.
- As alterações de abril de 2009 confirmam que a IFRS 5 requer divulgações com relação aos ativos não circulantes (ou grupos de alienação) classificados como mantidos para venda ou operações descontinuadas. Consequentemente, as divulgações em outras IFRSs não se aplicam a esses ativos (ou grupos de alienação), a menos que esses IFRSs exijam divulgações especificamente ou as divulgações estejam relacionadas à mensuração de ativos ou passivos de um grupo de alienação que estejam fora do escopo das exigências de mensuração da IFRS 5.

Interpretações

Não há.

Publicação útil da Deloitte

Assets held for sale and discontinued operations: A guide to IFRS 5

Publicado em março de 2008, contém instruções para a aplicação da IFRS 5. Disponível em inglês no site www.iasplus.com/guide

IFRS 6 Exploração e Avaliação de Recursos Minerais

Data de vigência	Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2006.
Objetivo	Definir as informações financeiras sobre a exploração e avaliação de recursos minerais até o IASB concluir um projeto abrangente nessa área.
Resumo	<ul style="list-style-type: none">• Não exige nem proíbe nenhuma prática contábil específica para o registro e a avaliação de ativos de exploração e avaliação. A entidade pode continuar a utilizar as suas práticas contábeis atuais, desde que cumpram as exigências do parágrafo 10 da IAS 8, ou seja, que tais práticas gerem informações relevantes que atendam às necessidades dos usuários para a tomada de decisões econômicas e sejam confiáveis.• Concede uma isenção temporária para a aplicação dos parágrafos 11 e 12 da IAS 8 – que estabelecem orientações autoritárias aplicáveis na ausência de uma IFRS específica.• Exige a realização do teste de redução do valor recuperável dos ativos (impairment) quando há indícios de que o valor contábil dos ativos de exploração e avaliação é maior que o seu valor recuperável. Ainda, ativos de exploração e avaliação são submetidos a teste de impairment antes de sua reclassificação como ativos de desenvolvimento.• Permite que a redução ao valor recuperável dos ativos (impairment) seja avaliado em um nível mais alto que a “unidade geradora de caixa” nos termos da IAS 36, mas, requer mensuração do impairment conforme a IAS 36, uma vez avaliado.• Exige a divulgação de informações que identifiquem e expliquem os valores derivados da exploração e avaliação de recursos minerais.
Interpretações	Não há.

IFRS 7 Instrumentos Financeiros: Divulgação

Data de vigência e transição Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2007.

Alterações (dezembro de 2011) que requerem as divulgações para acordos compensatórios e são válidos a partir de 1º de janeiro de 2013, sendo permitida a adoção antecipada.

Objetivo Estabelecer divulgações que permitam aos usuários das demonstrações financeiras avaliarem a relevância de instrumentos financeiros para uma entidade, a natureza e a dimensão dos seus riscos e como a entidade gerencia esses riscos.

Resumo

- Exige a divulgação de informações sobre a relevância dos instrumentos financeiros para a situação financeira e patrimonial da entidade e seu desempenho. Essa exigência envolve:
 - divulgação relacionada à posição financeira da entidade – inclusive informações sobre os ativos e passivos financeiros por categoria, divulgações especiais quando a opção pelo valor justo é usada, reclassificações, baixa dos ativos e passivos financeiros, ativos dados em garantia, derivativos embutidos, violação de termos contratuais e compensação de ativos e passivos financeiros;
 - divulgações relacionadas ao desempenho da entidade no período – inclusive informações sobre receita reconhecida, despesas, ganhos e perdas; despesas e receitas de juros; receitas de honorários; e perdas por redução do valor recuperável dos ativos (impairment); e
 - outras divulgações – inclusive informação sobre políticas contábeis, contabilização de hedge (hedge accounting) e os valores justos de cada classe de ativo e passivo financeiro..
- Requer a divulgação de informações sobre a natureza e extensão dos riscos decorrentes dos instrumentos financeiros:
 - divulgações qualitativas sobre a exposição para cada classe de riscos e como estes riscos são gerenciados;
 - divulgações quantitativas sobre a exposição de cada classe de risco, separadas por risco de crédito, risco de liquidez e risco de mercado (incluindo a análise de sensibilidade).

Interpretações Não há.

Publicação útil da Deloitte **iGAAP 2013 (volume C): Financial Instruments – IAS 39, e normas relacionadas**

Instruções sobre como aplicar essas normas complexas, incluindo exemplos ilustrativos e interpretações. Disponível em inglês no site www.iasplus.com/igaap

IFRS 8 Segmentos Operacionais

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2009.

Princípio fundamental A entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das suas demonstrações financeiras avaliar a natureza e os efeitos financeiros das atividades de negócios a que se dedica e os ambientes econômicos em que opera

Resumo

- Aplicável às demonstrações financeiras consolidadas de um grupo com uma controladora (e às demonstrações financeiras separadas ou individuais de uma entidade):
 - cujos títulos de dívida ou instrumentos patrimoniais são negociados em um mercado de capitais; ou
 - que registra ou que está em processo de registro de suas demonstrações financeiras (consolidadas) a uma comissão de títulos e valores mobiliários ou outro órgão regulador com a intenção de emitir qualquer tipo de instrumento no mercado de capitais.
- Um segmento operacional é um componente da entidade:
 - que realiza atividades de negócio que geram receitas e incorrem em despesas (inclusive receitas e despesas relacionadas às transações com outros componentes da mesma entidade);
 - cujos resultados operacionais são regularmente revisados pelo executivo responsável pelas decisões operacionais da entidade, para a tomada de decisões sobre a alocação de recursos ao segmento e avalia o seu desempenho; e
 - sobre a qual existe informação financeira individualizada disponível

- *Start-up* de operações podem ser segmentos operacionais antes de auferir as receitas.
- Existem orientações sobre segmentos operacionais divulgáveis (geralmente dentro de um limite de 10% para receita, valor absoluto dos seus resultados divulgados, e ativos).
- Pelo menos 75% das receitas da entidade devem ser incluídas nos segmentos divulgáveis.
- Não define receita, despesa, resultado, ativo ou passivo por segmento e nem exige a elaboração de informações por segmentos em conformidade com as práticas contábeis adotadas para as demonstrações financeiras da entidade.
- Algumas divulgações relativas ao conjunto da entidade são exigidas mesmo quando a entidade só tem um segmento divulgável. Estas incluem informações sobre cada produto e serviço ou grupos de produtos e serviços, área geográfica e principais clientes (veja abaixo).
- As análises de receitas e certos ativos não circulantes por área geográfica são exigidas para todas as entidades – ampliando-se a exigência à divulgação de receitas/ativos não circulantes por país (se for relevante), independentemente da organização da entidade.
- Também é a divulgação de informação sobre transações com clientes externos significativos (10% ou mais da receita da entidade).

Interpretações

Não há.

IFRS 9 (2010) Instrumentos Financeiros (parcialmente concluído até o momento)

- Data de vigência e transição** Exercícios com início em ou após 1º de janeiro de 2015, sendo permitida a adoção antecipada. Substitui e modifica certas partes da IAS 39 a partir da data de aplicação.
- Esta norma inclui disposições transitórias específicas que devem ser consideradas para o ciclo de elaboração de relatórios corrente. A IAS 8 requer que as alterações às IFRSs a sejam aplicadas retrospectivamente ao menos que seja estabelecido requerimento diferente.
- Objetivo** A parte da IFRS 9 concluída até o momento estabelece as exigências de reconhecimento e baixa, de classificação e mensuração de ativos financeiros e passivos financeiros. Eventualmente, a IFRS 9 será uma norma abrangente para a contabilização de instrumentos financeiros.
- Resumo**
- A IFRS 9 dá continuidade aos requerimentos da IAS 39 relacionados ao reconhecimento e baixa de ativos financeiros e passivos financeiros (veja o resumo da IAS 39).
 - Ativos financeiros reconhecidos (atualmente no escopo da IAS 39) serão mensurados pelo custo amortizado ou valor justo.
 - Um instrumento de dívida que (1) seja mantido sob um modelo de negócios cujo objetivo seja coletar os fluxos de caixa contratuais e (2) tenha fluxos de caixa contratuais que correspondam exclusivamente aos pagamentos e juros sobre o principal em aberto deve ser mensurado ao custo amortizado, a menos que seja designado ao valor justo por meio do resultado (vide abaixo).
 - Todos os demais instrumentos de dívida devem ser mensurados ao valor justo por meio do resultado.
 - Uma opção a valor justo também está disponível como uma alternativa para a mensuração do custo amortizado (contanto que certas condições sejam atendidas) para instrumentos de dívida, permitindo que esses instrumentos sejam designados como ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

- Todos os instrumentos patrimoniais (por exemplo, ações) devem ser mensurados ao valor justo com o reconhecimento de ganhos e perdas no resultado. Somente quando o instrumento de capital não for mantido para negociação, é possível escolher irrevogavelmente, no momento do reconhecimento, mensurá-lo ao valor justo em outros resultados abrangentes, sendo que somente a receita de dividendos é reconhecida no resultado, sem reclassificação de ganhos e perdas na alienação.
- Geralmente, passivos financeiros reconhecidos (que estão atualmente no escopo da IAS 39) serão mensurados ao custo amortizado, exceto para certos passivos (por exemplo, derivativos) que devem ser mensurados ao valor justo e os passivos irrevogavelmente designados como mensurados ao valor justo por meio do resultado no reconhecimento inicial.
- Para os passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado, o montante da variação no valor justo atribuível a alterações no risco de crédito da própria companhia deve ser reconhecido em outros resultados abrangentes com a variação remanescente reconhecida no resultado, exceto se o tratamento do risco de crédito criar ou ampliar um descasamento contábil no resultado.
- Todos os derivativos, seja ativo ou passivo, no escopo desta norma devem ser mensurados ao valor justo.
- Derivativos embutidos num ativo financeiro não devem ser contabilizados separadamente do ativo financeiro. Derivativos embutidos que não estão estritamente relacionados com passivos financeiros serão contabilizados separadamente ao valor justo no caso de passivos financeiros não designados ao valor justo por meio do resultado (como na IAS 39).

Interpretações

IFRIC 19 Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos Patrimoniais (veja as interpretações da IAS 39).

Publicação útil da Deloitte

iGAAP 2012 (Volume B): Financial Instruments – IFRS 9 e Normas relacionadas

Instruções sobre como aplicar essas normas complexas, incluindo exemplos ilustrativos e interpretações. Disponível em inglês no site <http://www.iasplus.com/igaap>



IFRS 9 é parte do principal projeto de convergência do IASB com FASB sobre Instrumentos Financeiros. O IASB emitiu propostas em 2013 para (a) realizar alterações limitadas quanto a classificação e mensuração e; (b) introduzir um modelo de perda esperada de crédito para impairment de instrumentos financeiros.

Ambos os emissores estão em processo de reemissão dessas propostas e espera-se que sejam finalizados, no último trimestre de 2013, os novos requerimentos para contabilidade de hedge em adição ao IFRS 9. O IASB está em processo de consulta pública para desenvolvimento de instruções referentes a 'macro hedge', um conjunto de ativos e passivos pode ser objeto de hedge de risco de taxa de juros.

IFRS 10 Demonstrações Financeiras Consolidadas

Data de vigência e transição

Exercícios com início em ou após 1º de janeiro de 2013.

Esta norma inclui disposições transitórias específicas que devem ser consideradas para o ciclo de elaboração de relatórios corrente. A IAS 8 requer alterações às IFRSs a serem aplicadas retrospectivamente ao menos que seja estabelecido requerimento diferente.

As alterações realizadas em outubro de 2012 isentam de consolidação as subsidiárias que atendam à definição de uma 'entidade de investimento', como alguns fundos de investimento, e devem ser mensuradas a valor justo por meio de resultado conforme IFRS 9 e IAS 39.

Aplicável a partir de 1º de janeiro de 2014 sendo permitida a adoção antecipada da norma.

Objetivo

Estabelecer um modelo de consolidação único para todas as entidades com base no controle, independente da natureza da investida (isto é, se uma entidade é controlada através de direitos de votos dos investidores ou por meio de outro acordo contratual como comumente encontrado nas entidades de propósitos específicos).

Resumo

- Uma controlada é uma entidade controlada por outra entidade, a Controladora.
- Controle é baseado se o investidor tem: (1) poder sobre uma investida; (2) exposição, ou direito, de retorno variável através de seu envolvimento com a investida; e (3) a habilidade de usar seu poder sobre a investida para afetar o montante de retorno.
- A IFRS 10 inclui orientações sobre a avaliação de controles, incluindo material sobre: direitos de proteção, poder de delegação, o controle “de facto” e acordos de agenciamento “de facto”.
- Demonstrações financeiras consolidadas são as demonstrações financeiras do grupo (controladora e controladas) apresentadas como se fosse uma entidade econômica única.
- Quando a relação de controladora e controlada existir, as demonstrações financeiras consolidadas são exigidas (sujeito a certas exceções específicas).
- Demonstrações financeiras consolidadas incluem todas as subsidiárias. Nenhuma exceção para “controle temporário”, de “linhas negócios diferentes” ou “controladas que operam com restrições severas de transferência de recursos de longo prazo”. Contudo, se na aquisição, a controladora atender a critérios para classificar como mantido para venda de acordo com a IFRS 5, será contabilizado de acordo com esta Norma.
- A norma isenta de consolidação as subsidiárias que atendam à definição de uma ‘entidade de investimento’, como alguns fundos de investimento. Nessas entidades o investimento deve ser mensurado ao valor justo por meio de resultado conforme IFRS 9 e IAS 39.
- Balanços, transações de receitas e despesas entre empresas do mesmo grupo são totalmente eliminadas.
- Todas as entidades do grupo utilizam as mesmas políticas contábeis e, se praticável, a mesma data-base.
- Participação não controladora (PNC – antiga participação minoritária) é apresentada no patrimônio na demonstração da posição financeira separadamente do patrimônio dos proprietários da controladora. O total do resultado é alocado entre a PNC e os controladores, mesmo se isso refletir em saldo de PNC negativo.

- A aquisição de uma participação adicional no capital de uma subsidiária após obter o controle é contabilizada como uma transação de capital e não há reconhecimento de nenhum ganho, perda ou ajuste de ágio;
- A venda ou baixa parcial de um investimento em uma subsidiária com retenção do controle é registrada como uma transação de capital com os controladores, sem reconhecimento de ganhos ou perdas no resultado.
- A venda ou baixa parcial de um investimento em uma subsidiária que resulte em perda de controle determina a reavaliação da participação residual ao valor justo. Qualquer diferença entre o valor justo e o valor contábil corresponde a um ganho ou perda na venda ou baixa, registrado no resultado. A partir daí, a IAS 28, IFRS 11 ou a IAS 39, conforme apropriado, são aplicadas à participação residual.

Interpretações Não há.

IFRS 11 Acordos de controle em conjunto

Data de vigência e transição Exercícios com início em ou após 1º de janeiro de 2013. Esta norma inclui disposições transitórias específicas que devem ser consideradas para o ciclo de elaboração de relatórios corrente. A IAS 8 requer alterações às IFRSs a serem aplicadas retrospectivamente ao menos que seja estabelecido requerimento diferente.

Objetivo Estabelecer os princípios para apresentação das informações financeiras por entidades que tenham participação em empreendimentos controlados em conjunto e operações de controle conjunto. A IFRS requer que o participante determine o tipo de tratamento dado ao empreendimento controlado em conjunto através da análise dos direitos e obrigações decorrentes do acordo.

Resumo

- Aplica-se a todas as entidades que fazem parte de um acordo de controle em conjunto. Um acordo de controle conjunto é aquele que duas ou mais partes têm controle conjunto e sua classificação depende da avaliação quanto aos direitos e obrigações relativos aos ativos e passivos do empreendimento.

- Operação de controle conjunto é o acordo em conjunto onde as partes que têm controle em conjunto têm direito sobre os ativos e obrigações sobre os passivos.
- Empreendimento controlado em conjunto é o acordo de controle conjunto onde às partes que têm controle em conjunto possuem direito aos ativos líquidos.
- A distinção entre a operação controlado em conjunto e um empreendimento controlado em conjunto requer a avaliação da estrutura do acordo controlado em conjunto, a forma legal de qualquer veículo separado, os termos de acordo contratual e qualquer outro fato e circunstância relevante.
- Operações de controle em conjunto "*Joint operations*": cada operador reconhece os ativos que controla e as despesas e os passivos que incorre, e a parte do lucro que lhe cabe, tanto nas demonstrações financeiras separadas como nas consolidadas.
- Empreendimentos controlados em conjunto "*Joint ventures*": empreendimento controlado em conjunto aplica o método da equivalência patrimonial, como descrito na IAS 28, exceto empreendimento controlado em conjunto onde o investidor é uma firma de capital de risco (Venture capital firm), fundo mútuo ou fundo de investimento aberto (unit trust) e é elegível ou exigido a mensurar tal investimento ao valor justo por meio do resultado de acordo com a IAS 39 com certas divulgações.
- Participações em operações e empreendimento controlados em conjunto classificadas como destinadas à venda de acordo com a IFRS 5 são contabilizadas de acordo com essa norma;
- Mesmo que as demonstrações financeiras consolidadas não sejam elaboradas (por exemplo, porque o empreendedor não possui subsidiárias), o método da equivalência patrimonial é usado para contabilizar empreendimentos controlados em conjunto. Entretanto, nas "demonstrações financeiras individuais" do empreendedor conforme a definição contida na IAS 27, as participações em empreendimentos controlados em conjunto são contabilizadas tanto ao custo como investimentos em acordo com a IFRS 9 e a IAS 39.

IFRS 12 Divulgações de participação em outras entidades

Data de vigência e transição Exercícios com início em ou após 1º de janeiro de 2013.

Esta norma inclui disposições transitórias específicas que devem ser consideradas para o ciclo de elaboração de relatórios corrente. A IAS 8 requer alterações às IFRSs a serem aplicadas retrospectivamente ao menos que seja estabelecido requerimento diferente.

Objetivo Exige que informação seja divulgada na demonstração financeira da entidade que irá possibilitar ao usuário das demonstrações financeiras a avaliar a natureza, e risco associado com participação da entidade em outras entidades, assim como, o efeito dessas participações na posição financeira, desempenho financeiro e fluxo de caixa da entidade.

Resumo

- Exige divulgações para as seguintes categorias abrangentes:
 - Julgamentos e premissas relevantes – tal como o controle, controle em conjunto e influência significativa foram determinadas;
 - Participações em controladas – incluindo detalhes da estrutura do grupo, riscos associados com entidades estruturadas consolidadas, restrição no uso de ativos e liquidação de passivos; mudanças no nível, participação de não controladores no grupo etc;
 - Participação em acordos de controle conjunto e em associadas – natureza, extensão e efeitos financeiros da participação de acordos de controle conjunto e associadas (incluindo nomes, detalhes e informações financeiras sumarizadas) e o risco associado com tais entidades;
 - Participação em entidades estruturadas não consolidadas;
 - A natureza e extensão da participação em entidades estruturadas não consolidadas e a natureza e mudanças dos, riscos associados com a participação em entidades estruturadas não consolidadas.

Interpretações Não há.

IFRS 13 Mensuração do valor justo

Data de vigência e transição	<p>Exercícios com início em ou após 1º de janeiro de 2013.</p> <p>Esta norma inclui disposições transitórias específicas que devem ser consideradas para o ciclo de elaboração de relatórios corrente. A IAS 8 requer alterações às IFRSs a serem aplicadas retrospectivamente ao menos que seja estabelecido requerimento diferente.</p>
Objetivo	<p>Definir valor justo, fornecer orientações de como deve se determinar o valor justo e estabelecer as divulgações requeridas sobre a mensuração do valor justo. Contudo, a IFRS 13 não estipula quais itens devem ser mensurados ou divulgados ao valor justo.</p>
Resumo	<ul style="list-style-type: none">• Aplicável quando outra IFRS exige ou permite a mensuração ao valor justo ou divulgações sobre a mensuração ao valor justo (e mensurações como valor justo menos custo de venda);• Valor justo é definido com preço que pode ser recebido para vender um ativo ou liquidar um passivo em uma transação ordenada entre participantes de mercado na data de mensuração.• Exige, com algumas exceções, a classificação destes dentro da “hierarquia do valor justo” com base na natureza dos dados (<i>inputs</i>):<ul style="list-style-type: none">- Nível 1 – Preços negociados em mercados ativos para ativos e passivos semelhantes que a companhia pode consultar na data de mensuração;- Nível 2 – Dados de mercado com exceção dos preços negociados em mercado ativos incluídos no Nível 1 que são observáveis para ativos ou passivos, tanto direta como indiretamente; e- Nível 3 – dados não observáveis de mercado para ativos ou passivos.• Exige diversas divulgações com base na natureza da mensuração ao valor justo (por exemplo: quando estes devem ser reconhecidos nas demonstrações financeiras ou meramente divulgados) e o nível em que estes se classificam.
Interpretações	<p>Não há.</p>

IAS 1 Apresentação das demonstrações financeiras

Data de vigência Aplica-se aos exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2009.

As alterações (junho/2011) exigem: (1) agrupamento dos itens apresentados em outros resultados abrangentes com base em quando eles podem ser potencialmente reclassificados para o resultado em período posterior e (2) quando os itens de outros resultados abrangentes são apresentados antes de imposto, para apresentar o imposto separado para cada grupo são efetivas em 1º de julho de 2012.

As alterações resultantes das Melhorias às IFRSs (maio/2012) esclarecendo os requerimentos para informações comparativas adicionais são efetivas em 1º de janeiro de 2013.

Objetivo Estabelecer toda a estrutura de apresentação de demonstrações financeiras para fins gerais, inclusive orientações sobre a sua estrutura e conteúdo mínimo.

Resumo

- Princípios fundamentais estabelecidos para elaboração das demonstrações financeiras, inclusive premissas sobre a continuidade das operações (going concern), consistência na apresentação e classificação, regime de competência e materialidade;
- Ativos e passivos e receitas e despesas não são apresentados líquidos, salvo se a compensação for permitida ou exigida por outra IFRS;
- As informações comparativas do exercício social anterior são apresentadas para os valores constantes nas demonstrações financeiras e notas explicativas;

- As demonstrações financeiras são geralmente preparadas anualmente. Se houver alteração da data base do exercício social e as demonstrações financeiras forem apresentadas em período diferente de um ano, são requeridas divulgações adicionais;
- O conjunto completo de demonstrações financeiras abrange:
 - demonstração da posição financeira;
 - demonstração do resultado abrangente e demonstração de outros resultados abrangentes;
 - demonstração das mutações do patrimônio líquido;
 - demonstração dos fluxos de caixa;
 - notas explicativas; e
 - (somente quando uma política contábil tiver sido aplicada retrospectivamente ou os itens das demonstrações financeiras tiverem sido reapresentados ou reclassificados) demonstração da posição financeira correspondente ao início do primeiro período comparativo apresentado. (Portanto, nessas circunstâncias limitadas, geralmente apresentam-se três demonstrações da posição financeira).
- As entidades podem usar títulos diferentes para suas demonstrações financeiras daqueles apresentados no tópico anterior, ou seja, balanço patrimonial etc;
- A IAS 1 especifica as rubricas a serem apresentadas no corpo das demonstrações da posição financeira, do resultado abrangente, demonstração de outros resultados abrangentes, e das mutações do patrimônio e inclui instruções para identificação de rubricas adicionais. A IAS 7 fornece orientação sobre as rubricas a serem apresentadas nas demonstrações dos fluxos de caixa;
- Na demonstração da posição financeira, a distinção entre circulante e não circulante é usada para ativos e passivos, salvo se a apresentação por ordem de liquidez fornecer informações adicionais confiáveis e mais relevantes;

- Ademonstração do resultado abrangente e demonstração de outros resultados abrangentes inclui todos os itens de receitas e despesas – (por exemplo, todas as mutações do patrimônio que não são derivadas de seus proprietários) inclusive:
 - em uma única demonstração do resultado abrangente e demonstração de outros resultados abrangentes (que demonstra o subtotal do resultado do exercício); ou
 - em uma demonstração do resultado separada (mostrando os componentes do resultado do exercício) e demonstração do resultado abrangente e demonstração de outros resultados abrangentes (iniciando com o resultado do exercício e mostrando os componentes de outros resultados abrangentes)
- A apresentação de itens de outros resultados abrangentes devem ser agrupadas com base em sua potencialidade de quando podem, ou não, serem reclassificados subsequentemente para o resultado em data posterior.
- A análise das despesas reconhecidas na demonstração do resultado pode ser apresentada por natureza ou por função. Se apresentada por função, a entidade deve, em nota explicativa, apresentar seus resultados classificados por natureza;
- A demonstração das mutações do patrimônio líquido inclui as seguintes informações:
 - o resultado abrangente total do período;
 - o s efeitos da aplicação retrospectiva ou reapresentação retrospectiva, de acordo com a IAS 8,e;
 - para cada componente do patrimônio, uma reconciliação entre os saldos de abertura e encerramento, divulgando cada mutação separadamente.

- A A IAS 1 especifica divulgações mínimas em notas explicativas que incluem informações sobre:
 - políticas contábeis adotadas;
 - o julgamento da administração no processo de aplicação das políticas contábeis da entidade com efeito mais significativo sobre os montantes reconhecidos nas demonstrações financeiras;
 - fontes de incertezas das estimativas, e
 - informação sobre a administração de capital e conformidade com os requisitos de capital.
- Um guia de implementação da IAS 1 incluindo exemplos ilustrativos de demonstrações financeiras, exceto a demonstração dos fluxos de caixa (vide IAS 7).

Interpretações

SIC 29 Acordos de Concessão de Serviços: divulgação

A divulgação é exigida se a entidade concordar em prestar serviços que proporcionam acesso público a importantes instalações econômicas e sociais.

Publicação útil da Deloitte

IFRS model financial statements

IFRS presentation and disclosure checklist

Exemplifica a estrutura das demonstrações financeiras e as exigências de apresentação e divulgação da IFRS. Disponível em inglês no site www.iasplus.com/models

IAS 2 Estoques

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005.

Objetivo Definir o tratamento contábil dos estoques, incluindo a apuração do custo e o reconhecimento da despesa.

Resumo

- Os estoques devem ser apresentados ao menor custo entre o custo e o valor líquido de realização (VLR);
- Custos incluem o custo de aquisição, de transformação (materiais, mão de obra e custos fixos) e outros custos para trazer o estoque à sua localização e condição atuais, mas não as variações cambiais;
- No caso de itens de estoque que não são intercambiáveis, são atribuídos custos específicos a determinados itens individuais;

- Nos itens intercambiáveis, o custo é determinado pelo método Primeiro a Entrar, Primeiro a Sair (PEPS-FIFO) ou pela média ponderada. O método Último a Entrar, Primeiro a Sair (UEPS-LIFO) não é permitido;
- Quando os estoques são vendidos, o valor contábil deve ser registrado como custo no período em que a respectiva receita é registrada;
- As reduções ao VLR são registradas como despesa no período da redução. Os estornos decorrentes de um aumento no VLR são registrados em uma conta redutora do custo de vendas no período em que ocorrem..

Interpretações Não há.

IAS 7 Demonstração dos Fluxos de Caixa

Data de vigência Períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 1994. Título aditado pela IAS 1(2007) em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Objetivo Exigir a apresentação de informações sobre o histórico de variações no caixa e equivalentes de caixa da empresa por meio da apresentação dos fluxos de caixa no período de acordo com as atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

Resumo

- A demonstração dos fluxos de caixa apresenta as variações no caixa e equivalentes de caixa durante o período;
- Equivalentes de caixa incluem aplicações financeiras de curto prazo (prazo inferior a três meses a partir da data de aquisição), imediatamente conversíveis em um montante conhecido em dinheiro e que estão sujeitas a um risco irrelevante de variação de valor. Geralmente excluem investimentos em ações.
- Os fluxos de caixa gerados pelas atividades operacionais, de investimento e de financiamento são reportados separadamente;
- Os fluxos de caixa decorrentes de atividades operacionais são reportados pelo método direto (recomendado) ou indireto;
- Os fluxos de caixa decorrentes de impostos sobre a renda são classificados como operacionais a menos que possam ser especificamente identificados com atividades de investimento ou de financiamento.

- A taxa de câmbio utilizada na conversão de transações em moeda estrangeira e dos fluxos de caixa de uma controlada estrangeira deve ser a taxa em vigor na data de cada fluxo de caixa.
- Os totais de fluxos de caixa relacionados à obtenção ou perda de controle de subsidiárias ou outros negócios são apresentados separadamente e classificados como atividades de investimento, com divulgações adicionais específicas.
- As operações de investimento e de financiamento que não exigem o uso de caixa são excluídas das demonstrações dos fluxos de caixa, mas são divulgadas separadamente.
- Apenas gastos que resultarem em um ativo registrado na demonstração da posição financeira podem ser classificados como atividades de investimento.
- Alguns exemplos de demonstrações dos fluxos de caixa estão incluídos no apêndice da IAS 7.

Interpretações Não há.

IAS 8 Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de Erro

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005.

Objetivo Estabelecer os critérios para a seleção e mudança de políticas contábeis, junto com o tratamento contábil e a divulgação de mudanças de políticas contábeis, mudanças em estimativas e erros.

- Hierarquia para seleção de políticas contábeis:
 - as normas e interpretações do IASB, considerando eventuais orientações de implementação pertinentes do IASB;
 - na ausência de IFRS diretamente aplicável, verificar os requisitos e as orientações da IFRS que lidam com questões similares e relacionadas, e as definições, critérios de reconhecimento e conceitos de mensuração para ativos, passivos, receitas e despesas na Estrutura Conceitual dos Relatórios; e
 - a administração também pode considerar os pronunciamentos mais recentes de outros órgãos reguladores que utilizam uma estrutura conceitual similar para desenvolver normas contábeis, outra doutrina contábil e práticas setoriais aceitas.

Resumo

- As políticas contábeis são aplicadas de forma consistente para operações semelhantes.
- Uma política contábil é alterada somente se a modificação for exigida por uma IFRS ou se resultar em informação confiável e mais relevante.
- Se a mudança de política contábil for exigida por uma IFRS, as exigências de transição do pronunciamento são seguidas. Se nenhuma IFRS for especificada, ou se a mudança for voluntária, a nova política contábil é aplicada retrospectivamente, rerepresentando os períodos anteriores.
- Se for impraticável determinar o período dos efeitos específicos para a aplicação retrospectiva, a nova política contábil é aplicada a partir do início do período mais antigo para o qual a aplicação retrospectiva é praticável e os ajustes cumulativos são realizados no início do balanço patrimonial desse período. A nova política contábil é aplicada prospectivamente a partir do início do período mais antigo praticável quando a entidade não pode determinar o efeito cumulativo da aplicação da política a todos os períodos anteriores.
- As mudanças nas estimativas contábeis (por exemplo, mudança na vida útil de um ativo) são contabilizadas no exercício corrente ou exercícios futuros ou ambos (sem rerepresentação).
- Todos os erros materiais de períodos anteriores são corrigidos pela rerepresentação de valores comparativos do período anterior e, se o erro ocorreu antes do primeiro período apresentado, pela rerepresentação da demonstração inicial da posição financeira.

Interpretações

Não há.

IAS 10 Eventos Subsequentes

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005.

Objetivo Definir:

- quando uma entidade deve ajustar suas demonstrações financeiras com relação a eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações financeiras; e
- as informações que devem ser divulgadas sobre a data em que é concedida a autorização para emissão das demonstrações financeiras e sobre os eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações financeiras. .

Resumo

- Eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações financeiras são aqueles eventos, favoráveis ou desfavoráveis, que ocorrem entre a data final do período contábil a que se referem as demonstrações e a data na qual é autorizada a emissão das demonstrações financeiras.
- Eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis que originam ajustes – as demonstrações financeiras são ajustadas para refletir aqueles eventos que evidenciam condições que já existiam na data final do período a que se referem as demonstrações financeiras (como a decisão de um processo judicial após o encerramento do período contábil a que se referem as demonstrações);
- Eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis que não originam ajustes – as demonstrações financeiras não são ajustadas para refletir eventos ocorridos após o encerramento do período contábil a que se referem as demonstrações (como queda dos preços de mercado após o encerramento do exercício, que não altera a valorização de investimentos na data final do período contábil). A natureza e o impacto de tais eventos devem ser divulgados;
- Dividendos propostos ou declarados sobre as instrumentos de patrimônio após o período contábil a que se referem as demonstrações não são reconhecidos como passivo ao final daquele período. Sua divulgação é obrigatória;

- As demonstrações financeiras não são preparadas com base no pressuposto de continuidade operacional se os eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações indicarem que o pressuposto de continuidade operacional não é apropriado.
- As entidades devem divulgar a data em que foi concedida a autorização para emissão das demonstrações financeiras.

Interpretações Não há.

IAS 11 Contratos de Construção

Data de vigência Períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 1995.

Objetivo Definir o tratamento contábil de receitas e custos associados a contratos de construção nas demonstrações financeiras da entidade contratadas.

Resumo

- A receita do contrato compreende o valor acordado no contrato inicial e as variações decorrentes de outros trabalhos contratados, demandas e pagamentos de incentivos contratuais na extensão em que for provável que venham a resultar em receita e puderem ser mensurados com segurança;
- Os custos do contrato compreendem os custos relacionados diretamente a um contrato específico, custos atribuíveis à atividade geral contratada e que possam ser alocados ao contrato, acrescidos de outros custos que forem diretamente debitáveis ao cliente nos termos do contrato;
- Quando a conclusão de um contrato de construção puder ser estimada com segurança, a receita e os custos são reconhecidos tomando como referência o estágio de execução da atividade contratual (método de percentual de conclusão da obra);
- Caso a conclusão não possa ser estimada com segurança, não se deve reconhecer nenhum lucro. Entretanto as receitas contratuais devem ser reconhecidas na extensão em que são esperadas a recuperação dos custos contratuais incorridos, que devem ser levados ao resultado quando efetivamente incorridos;
- Se for provável que o total dos custos contratuais irá exceder o total das receitas contratuais, a perda esperada é reconhecida imediatamente.

Interpretações



EM CONSTRUÇÃO

Veja a IAS 18 para um sumário do IFRIC 15 Contratos de Construção do setor imobiliário.

O IASB e o FASB estão no estágio final de completar o seu projeto de convergência no reconhecimento de receitas. A norma final é aguardada no terceiro trimestre de 2013 e irá substituir o IAS 11 e IAS 18 e todas as interpretações relacionadas.

É esperado que a norma defina um modelo abrangente singular para entidades usarem na contabilização de receitas que surjam a partir de contratos com clientes e sobreponha os guias de reconhecimento de receita mais atuais.

A expectativa é que o princípio chave seja que uma entidade irá reconhecer a receita quando execute a transferência de bens ou serviços no valor que a entidade espere que tenha direito na troca por aqueles bens ou serviços.

A nova norma é esperada para estar em vigor para períodos de relatórios iniciando em ou depois de 1º de janeiro de 2017, com aplicação antecipada permitida. A norma deverá requerer aplicação retrospectiva mas certas dispensas na forma de recursos práticos serão permitidas.

IAS 12 Impostos sobre o lucro

Data de vigência Períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 1998.

Objetivo Definir o tratamento contábil dos impostos sobre o lucro.
Estabelecer os princípios e fornecer orientação do tratamento contábil para os efeitos fiscais correntes e futuras da:

- recuperação (liquidação) futura de valores contábeis de ativos (passivos) reconhecidos na demonstração do balanço patrimonial da entidade; e
- transações e outros eventos no período corrente que são reconhecidos nas demonstrações financeiras da entidade.

Resumo

- Passivos e ativos fiscais correntes são reconhecidos para impostos de períodos anteriores e correntes, mensurados pelas alíquotas que tenham sido promulgadas ou substancialmente promulgadas no fim período divulgado;
- Diferença temporária significa a diferença entre o valor contábil de um ativo ou de um passivo e sua base fiscal;
- O imposto diferido passivo é reconhecido para os efeitos fiscais futuros de todas as diferenças temporárias tributáveis, com três exceções:
 - quando o imposto diferido passivo decorra do reconhecimento inicial de ágio;
 - o reconhecimento inicial de um ativo/passivo que não proveniente de uma combinação de negócios, e quando momento da transação, não afeta nem o lucro contábil nem o lucro tributável; e
 - diferenças decorrentes de investimentos em controladas, filiais e coligadas, assim como participações em *joint ventures* (exemplo, devido a lucros não distribuídos), em que a entidade possa controlar o momento da reversão da diferença temporária e onde seja provável que a reversão não irá ocorrer em um futuro previsível.

- Um imposto diferido ativo é reconhecido para as diferenças temporárias dedutíveis, prejuízos fiscais não utilizados e créditos fiscais não utilizados, desde que seja provável que haverá lucro tributável disponível para compensar as diferenças temporárias dedutíveis, com as seguintes exceções:
 - imposto diferido ativo decorrente do reconhecimento inicial de um ativo/passivo, que não proveniente de uma combinação de negócios, e que, no momento da transação; não afeta nem o lucro contábil, nem o lucro tributário; e
 - impostos diferidos ativos decorrentes de diferenças temporárias dedutíveis associadas a investimentos em controladas, filiais e coligadas, e participações em *joint ventures*, são reconhecidos somente na medida em que for provável que a diferença temporária será revertida em um futuro previsível e haverá lucro tributável disponível para compensar a diferença.
 - impostos diferidos ativos e passivos são mensurados com base nas alíquotas fiscais previstas para o período em que o passivo é liquidado ou o ativo é realizado, com base nas alíquotas/legislação tributária promulgadas ou substantivamente promulgadas no encerramento do exercício;
- Há uma pressuposto que a recuperação do valor contábil de um ativo mensurado utilizando o modelo de valor justo no IAS 40 será, normalmente, efetuado através de vendas.
- Os impostos diferidos ativos e passivos não são descontados (ajustados a valor presente);
- Os impostos correntes e diferidos, ativos e passivos, são reconhecidos como receita ou despesa no resultado do período; exceto se tais ativos e passivos fiscais forem decorrentes de:
 - transações ou eventos reconhecidos fora do resultado (seja em outros resultados abrangentes ou no patrimônio líquido); ou
 - uma combinação de negócios.
- Os impostos diferidos ativos e passivos são apresentados como itens Não Circulantes, na demonstração da posição financeira.

Interpretações

SIC 25 Tributação sobre a renda – Mudanças na Situação Fiscal de uma Entidade ou dos Seus Acionistas

Os efeitos fiscais correntes e diferidos de mudanças na situação fiscal são incluídos no resultado do período, exceto se esses efeitos estiverem relacionados a transações ou eventos que foram reconhecidos fora do resultado do período.

IAS 16 Ativo Imobilizado

Data de vigência e transição

Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005.

Alterações das melhorias das IFRSs (maio 2012) esclarecendo quando partes sobressalentes, equipamentos de reposição e equipamentos para manutenção devem ser classificados como ativo imobilizado ou inventário e são efetivos em 1º de janeiro de 2013.

Objetivo

Estabelecer os princípios para o reconhecimento inicial e posterior contabilização do ativo imobilizado.

Resumo

- Itens do imobilizado são reconhecidos como ativos sempre que for provável que os benefícios econômicos futuros a eles associados fluirão para a entidade, e o seu custo puder ser avaliado confiavelmente.
- O reconhecimento inicial é feito ao custo, que inclui todos os custos necessários para preparar o ativo para o seu uso pretendido. Se o pagamento for diferido para além das condições normais de crédito, a despesa com juros é reconhecida a menos que tais juros possam ser capitalizados em conformidade com a IAS 23.
- Após a aquisição, a IAS 16 permite a escolha do modelo de contabilização:
 - Modelo de custo: o ativo é registrado ao custo menos depreciação acumulada e perda por redução ao valor recuperável; ou
 - Modelo de reavaliação: o ativo é registrado pelo valor reavaliado, equivalente ao valor justo na data de reavaliação menos depreciação acumulada e perda por redução ao valor recuperável subsequentes.

- Segundo o modelo de reavaliação, as reavaliações são realizadas regularmente. Todos os itens de uma determinada categoria são reavaliados.
 - Os aumentos de reavaliação são reconhecidos em outros resultados abrangentes e acumulado no patrimônio líquido na rubrica de excedente de reavaliação. No entanto, o aumento deve ser reconhecido no resultado, na medida em que reverta uma redução da reavaliação do mesmo ativo previamente reconhecido no resultado; e
 - Reduções de reavaliação são reconhecidas no resultado. No entanto, a redução deve ser debitada diretamente ao excedente de reavaliação até o limite de qualquer saldo credor existente no excedente de reavaliação relacionada a esse ativo.
- Quando o ativo reavaliado é alienado, a reserva de reavaliação no patrimônio líquido é mantida neste grupo, não sendo levada ao resultado.
- Componentes de um ativo com padrões de benefícios divergentes devem ser depreciados separadamente.
- A depreciação é sistematicamente alocada ao longo da vida útil do ativo. O método de depreciação deve refletir o padrão de consumo de benefícios. O valor residual é revisado pelo menos anualmente e equivale ao valor que a entidade receberia se o ativo tivesse a idade e a condição prevista para o fim da sua vida útil. A vida útil também é revisada anualmente. Caso a transação de um item do imobilizado (por exemplo, uma aeronave) exija vistorias significativas regulares, o seu custo é reconhecido no valor contábil do ativo como uma substituição, se os critérios de reconhecimento forem atendidos.
- A perda por redução ao valor recuperável ("*Impairment*") do ativo imobilizado é avaliado de acordo com a IAS 36.
- Todas as permutas de ativo imobilizado são mensuradas ao valor justo, inclusive permutas por itens similares, a não ser que falte à operação substância comercial ou o valor justo do ativo recebido ou do ativo entregue não possa ser mensurado confiavelmente.

- As entidades que vendem, rotineiramente, itens do imobilizado que antes eram destinados à locação devem transferir esses ativos para estoques ao valor contábil quando estes deixarem de ser locados. O resultado da alienação de tais ativos deve ser reconhecido como receita de acordo com a IAS 18.

Interpretações

Consultar a IAS 18 para obter um resumo do **IFRIC 18 Transferências de Ativos de Clientes.**

IFRIC 20 Custo de extração na fase de produção das minas de superfície

IFRIC 20 aborda sobre o reconhecimento do custo de produção de extração como um ativo e a mensuração (inicial e subsequente) dos ativos de atividade de extração.

IAS 17 Arrendamentos

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005.

Objetivo Definir, para arrendadores e arrendatários, as práticas contábeis e as divulgações adequadas para arrendamentos financeiros e operacionais.

Resumo

- Um arrendamento mercantil, incluindo os arrendamentos mercantis de terrenos, é classificado como arrendamento financeiro se ele transferir substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade. Exemplos:
 - arrendamento abrange substancialmente toda a vida do ativo; e/ou
 - o valor presente das prestações dos arrendamentos são substancialmente igual ao valor justo do ativo.
- Todos os outros arrendamentos são classificados como arrendamentos operacionais;
- O arrendamento de imóveis é dividido em elementos de terrenos e prédios. Entretanto, não é exigida a avaliação separada de terrenos e prédios, caso a participação do arrendatário tanto no terreno como nos prédios seja classificada como uma propriedade para investimento de acordo com a IAS 40 e seja adotado o modelo de valor justo;

- Arrendamentos financeiros – contabilidade do arrendatário:
 - ativos e passivos são reconhecidos ao valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento ou ao valor justo do bem arrendado, o que for menor;
 - a política de depreciação é a mesma que a dos ativos próprios; e
 - pagamentos de arrendamento financeiro são segregados entre despesas financeiras e conta redutora do passivo.
- Arrendamentos financeiros – contabilidade do arrendador:
 - reconhecer como recebível por um valor igual ao investimento líquido no arrendamento;
 - reconhecer receitas financeiras com base em um padrão que reflita uma taxa de retorno periódica constante sobre o seu investimento líquido; e
 - os arrendadores fabricantes ou comerciantes reconhecem o lucro ou prejuízo de venda de acordo com a política seguida para vendas definitivas.
- Arrendamentos operacionais – contabilidade do arrendatário:
 - pagamentos do arrendamento são reconhecidos como despesa no resultado em base linear durante o prazo do arrendamento, exceto se outra base sistemática for mais representativa do padrão de benefício.
- Arrendamentos operacionais – contabilidade do arrendador:
 - os ativos mantidos para arrendamento operacional são apresentados na demonstração do balanço patrimonial do arrendador, de acordo com a sua natureza, e são depreciados de acordo com a política de depreciação adotada pelo arrendador para ativos similares; e
 - as receitas de arrendamento são reconhecidas em base linear durante o prazo do arrendamento, exceto se outra base sistemática for mais representativa do padrão de benefício..

- Os arrendadores incluem os custos diretos iniciais no valor contábil do bem arrendado e os distribuem pelo prazo do arrendamento (é proibido o seu registro imediato como despesa);
- A contabilização de transações de venda e retroarrendamento (venda seguida de arrendamento) depende se a essência da transação é de arrendamento financeiro ou operacional.

Interpretações

SIC 15 Arrendamentos Operacionais – Incentivos

Incentivos para o arrendamento (como períodos de carência ou aluguel gratuitos) são reconhecidos tanto pelo arrendador, como pelo arrendatário; como uma conta redutora das receitas e das despesas com aluguéis, respectivamente, durante o prazo do arrendamento.

Envolvendo a Forma Legal de um Arrendamento

Caso uma série de transações envolva a forma legal de um arrendamento e só possa ser entendida como um todo, então a série é contabilizada como uma única transação.

IFRIC 4 Determinar se um Acordo envolve um Arrendamento

O IFRIC 4 trata de acordos que não têm a forma legal de um arrendamento, mas que preveem o direito de uso de ativos em troca de um ou uma série de pagamentos. O acordo que atenda aos critérios a seguir é, ou contém, um arrendamento que é contabilizado de acordo com a IAS 17, tanto pelo arrendatário como pelo arrendador:

- O cumprimento do acordo depende de um ativo específico (explícita ou implicitamente previsto no acordo); e
- O acordo prevê o direito de controle do uso do ativo subjacente. O IFRIC 4 fornece orientações adicionais para identificar quando ocorre essa situação



EM CONSTRUÇÃO

O IASB possui um projeto de convergência importante com o FASB sobre contabilização de arrendamentos. Em maio de 2013 ambos os órgãos reguladores emitiram minutas de exposição como propostas para trazer todos os arrendamentos (exceto aqueles inferiores a 12 meses) para o balanço patrimonial. O período de comentários encerrou-se em 13 de setembro de 2013. A contabilização para arrendatários e arrendadores é baseada se uma parte significativa dos benefícios econômicos do ativo são consumidos durante o período de arrendamento. É esperado que os órgãos reguladores reiniciem essas discussões sobre o projeto de arrendamentos no quarto trimestre de 2013.

Data de vigência Períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 1995.

Objetivo Definir o tratamento contábil de receitas decorrentes da venda de produtos, prestação de serviços, além de juros, *royalties* e dividendos..

Resumo

- A receita é mensurada pelo valor justo da consideração recebida ou a receber.
- A receita é geralmente reconhecida quando for provável que benefícios econômicos fluirão para a entidade e esses benefícios possam ser mensurados com segurança, e quando as seguintes condições forem atendidas:
 - da venda de bens: quando riscos e benefícios significativos tenham sido transferidos para o comprador, e há a perda do controle efetivo pelo vendedor e o custo possa ser avaliado com segurança;
 - prestação de serviços: método de percentual de realização;
 - de juros, *royalties* e dividendos:
 - Juros – de acordo com o método de juros efetivos, conforme previsto na IAS 39;
 - Royalties* – pelo regime de competência, de acordo com a essência do contrato;
 - Dividendos – quando o direito do acionista de receber o pagamento é estabelecido.
- Se a transação tiver múltiplos componentes (tais como a venda de bens com um montante identificável de serviços subsequentes), os critérios de reconhecimento são aplicados aos componentes separados individualmente.

Interpretações SIC 31 Receitas Provenientes de Transações de Permuta Envolvendo Serviços de Publicidade

A receita proveniente de transações de permuta envolvendo serviços de publicidade somente é reconhecida se também for recebida receita substancial de transações que não sejam permutas.

IFRIC 13 Programas de Fidelização de Clientes

Os prêmios concedidos a clientes como parte de operações de venda são registrados separadamente como um componente de venda identificável, com a importância recebida ou a receber alocada entre os prêmios concedidos e outros componentes da venda.

IFRIC 15 Contratos de Construção do Setor Imobiliário

A construção de imóveis enquadra-se na definição de contrato de construção segundo a IAS 11 somente quando o comprador é capaz de especificar os principais elementos estruturais do projeto do imóvel antes do início das obras e/ou as principais modificações estruturais durante as obras. Se este critério não for atendido, a receita deve ser reconhecida em conformidade com a IAS 18.

O IFRIC 15 fornece orientações adicionais para determinar se a entidade está fornecendo produtos ou prestando serviços conforme previsto na IAS 18.

IFRIC 18 Transferências de Ativos de Clientes

O IFRIC 18 trata das circunstâncias em que uma entidade recebe de um cliente um item do imobilizado que ela deve então usar para conectar o cliente a uma rede ou fornecer ao cliente acesso permanente ao fornecimento de bens e serviços.

O IFRIC 18 fornece orientações sobre quando a entidade que recebe o ativo deve reconhecer tais ativos nas suas demonstrações financeiras. Quando o reconhecimento for apropriado, o custo considerado do ativo é o valor justo na data da transferência.

O IFRIC 18 também fornece orientações sobre o modelo de reconhecimento de receitas provenientes da transferência do ativo.



O IASB e o FASB estão no estágio final de completar o seu projeto de convergência no reconhecimento de receitas. A norma final é aguardada no terceiro trimestre de 2013 e irá substituir o IAS 11 e IAS 18 e todas as interpretações relacionadas.

É esperado que a norma defina um modelo abrangente singular para entidades usarem na contabilização de receitas que surjam a partir de contratos com clientes e sobreponha os guias de reconhecimento de receita mais atuais.

A expectativa é que o princípio chave seja que uma entidade irá reconhecer a receita quando execute a transferência de bens ou serviços no valor que a entidade espere que tenha direito na troca por aqueles bens ou serviços.

A nova norma é esperada para estar em vigor para períodos de relatórios iniciando em ou depois de 1º de janeiro de 2017, com aplicação antecipada permitida. A norma deverá requerer aplicação retrospectiva mas certas dispensas na forma de recursos práticos serão permitidas.

IAS 19 Benefícios a Empregados

Data de vigência e transição Períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2013, com adoção antecipada permitida.

Substitui a versão prévia da IAS 19 desde a data de aplicação.

As alterações para a versão anterior da norma são relacionadas com planos de benefício definido:

- Elimina o método do corredor para ganho e perdas atuariais e requer seu reconhecimento imediato em outros resultados abrangentes;
- Introduce um novo componente na mudança do passivo (ou ativo) do benefício definido:
 - custo de serviço: no resultado;
 - custo financeiro líquido de juros (ou seja valor do dinheiro no tempo) no excedente/déficit do benefício definido líquido – no resultado; e
 - remensuração incluindo: (a) mudança de valor justo do ativos do plano decorrente de outros fatores, fora o valor do dinheiro no tempo e (b) ganhos e perdas atuariais sobre as obrigações – outros resultados abrangentes.

Esta norma inclui disposições transitórias específicas que devem ser consideradas para o ciclo de elaboração de relatórios corrente. A IAS 8 requer alterações às IFRSs a sejam aplicadas retrospectivamente ao menos que uma IFRS estabeleça requerimento diferente.

Objetivo

Definir a contabilização e a divulgação de benefícios a empregados, inclusive benefícios de curto prazo (salários, férias, anuais, licença médica, participação anual nos resultados, bônus e benefícios não monetários); pensões; seguro de vida pós-emprego e benefícios médicos; e outros benefícios a empregados de longo prazo (afastamento prolongado, deficiência, remuneração diferida e participação nos resultados e bônus de longo prazo) e verbas rescisórias.

Resumo

- Princípio: o custo da concessão de um benefício a empregados é reconhecido no período em que a entidade recebe serviços do empregado e não quando os benefícios são pagos ou se tornam exigíveis;
- Benefícios a empregados de curto prazo (que se espera ser liquidado no prazo inferior a 12 meses depois do período anual no qual os serviços foram prestados) são reconhecidos como despesa no período em que o empregado presta o serviço. Passivo de benefício não pago é mensurado pelo valor não descontado;
- O pagamento de participação nos resultados e bônus somente é reconhecido quando a entidade tem a obrigação legal ou construtiva de pagar e os custos podem ser estimados com segurança;
- Planos de benefícios pós-emprego (como pensões e assistência médica) são classificados como planos de contribuição definida ou planos de benefício definido;
- Nos planos de contribuição definida, as despesas são reconhecidas no período em que as contribuições são exigidas;
- Nos planos de benefício definido, a obrigação (ou ativo) é registrada na demonstração do balanço patrimonial pelo valor líquido de:
 - do valor presente da obrigação do benefício definido (o valor presente dos pagamentos futuros previstos exigidos para liquidar a obrigação decorrente do serviço prestado pelo empregado tanto no período presente quanto nos anteriores); e
 - o valor justo de quaisquer ativos do plano no encerramento da data de balanço.

- Ativos do plano incluem ativos mantidos por um fundo de benefício a empregado de longo prazo e apólices de seguro de admissíveis;
- Ativos do benefício definido é limitado ao menor do excedente do plano de benefício definido e no teto de ativos. O teto ativo é definido como o valor presente de quaisquer benefícios econômicos disponíveis na forma de restituições do plano ou reduções em futuras contribuições para o plano;
- A mudança do passivo (ou excedente) do benefício definido possui os seguintes componentes
 - custo de serviço: no resultado;
 - custo financeiro líquido de juros (ou seja valor do dinheiro no tempo) no excedente/déficit do benefício definido líquido – no resultado;
 - remensuração incluindo: (a) mudança de valor justo dos ativos do plano decorrente de outros fatores, fora o valor do dinheiro no tempo e (b) ganhos e perdas atuariais sobre as obrigações – reconhecidas em outros resultados abrangentes.
- Para planos de grupos, o custo líquido é reconhecida em demonstrações financeiras separadas da entidade que é legalmente considerada a empregadora patrocinadora, exceto se existir um contrato ou uma política específica para a alocação do custo;
- Benefícios a empregados de longo prazo são reconhecidos e mensurados da mesma maneira que os benefícios pós-emprego nos termos de um plano de benefício definido. Entretanto, ao contrário dos planos de benefício definidos, remensurações são registradas de imediato no resultado;
- As verbas rescisórias são registradas no início de quando a entidade não pode mais retirar a oferta dos benefícios e quando a entidade reconhece os custos de uma reestruturação que está dentro do escopo da IAS 37 e envolve o pagamento de benefícios de cessação.

Interpretações

IFRIC 14 IAS 19 – Limite de um Ativo de Benefício Definido, Exigências Mínimas de Financiamento e a Interação entre essas

O IFRIC 14 aborda três questões:

- quando reembolsos ou reduções de contribuições futuras devem ser considerados “disponíveis” no contexto do parágrafo 58 da IAS 19;
- como a exigência mínima de financiamento pode afetar a disponibilidade para reduções de contribuições futuras; e
- a exigência mínima de financiamento pode originar uma obrigação.

O IFRIC 14 foi alterado em novembro de 2009 para tratar das situações em que uma entidade com exigências mínimas de financiamento adianta o pagamento das contribuições para atender a essas exigências. Essas alterações permitem que o benefício desse adiantamento seja reconhecido como um ativo.

IAS 20 Contabilização e Divulgação de Subvenções e Assistência Governamentais

Data de vigência Períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 1984.

Objetivo Definir a contabilização e a divulgação de subvenções governamentais e outras formas de assistência governamental.

- Resumo**
- As subvenções governamentais são reconhecidas somente quando existir segurança razoável de que a entidade cumprirá as condições necessárias para sua obtenção e de que a subvenção será efetivamente recebida. Subvenções não monetárias são geralmente reconhecidas pelo valor justo, embora o reconhecimento pelo valor nominal seja permitido;
 - As subvenções são reconhecidas no resultado durante os períodos necessários para compensar os respectivos custos;
 - As subvenções relacionadas com as receitas podem ser apresentadas separadamente como receitas ou como dedução na demonstração da respectiva despesa;
 - As subvenções relacionadas com os ativos são apresentadas como receitas diferidas na demonstração do balanço patrimonial ou deduzidas do valor contábil do ativo;
 - A devolução de uma subvenção governamental é contabilizada como mudança de estimativa contábil, com tratamento diferente para subvenções vinculadas a receitas e as vinculadas a ativos;
 - O benefício de empréstimos recebidos do governo com taxas de juros abaixo da taxa de mercado deve ser contabilizado como uma subvenção governamental – mensurada como a diferença entre o valor contábil inicial do empréstimo determinado de acordo com a IAS 39 e as importâncias recebidas.

Interpretações **SIC 10 Assistência Governamental – Sem Relação Específica com Atividades Operacionais** Assistência governamental a entidades com o objetivo de incentivar ou apoiar atividades empresariais em longo prazo, em certas regiões ou setores econômicos, deve ser tratada como subvenção governamental, de acordo com a IAS 20.

IAS 21 Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005.

Objetivo Definir o tratamento contábil das transações em moeda estrangeira e operações no exterior.

Resumo

- Primeiramente é determinada a moeda funcional da entidade (por exemplo, a moeda do ambiente econômico principal no qual a entidade opera);
- Em seguida, todos os itens em moeda estrangeira são convertidos para a moeda funcional:
 - as transações são reconhecidas na data em que ocorrerem pela taxa de câmbio da data da transação para o reconhecimento e mensuração iniciais;
 - ao final dos períodos subsequentes de reporte: os itens não monetários registrados pelo custo histórico continuam a ser mensurados pela taxa de câmbio da data da transação; os itens monetários são convertidos novamente pela taxa de fechamento; e os itens não monetários registrados pelo valor justo são mensurados pela taxa de câmbio da data da valorização.
- As variações cambiais decorrentes da liquidação dos itens monetários e da conversão dos itens monetários a uma taxa diferente daquela inicialmente reconhecida são registradas no resultado, com uma exceção. As variações cambiais decorrentes dos itens monetários que são parte dos investimentos líquidos da entidade em uma operação estrangeira são registradas nas demonstrações financeiras consolidadas que incluem a operação estrangeira na rubrica de outros resultados abrangentes. Tais variações são reclassificadas do patrimônio para o resultado quando da alienação do investimento líquido;

- Os resultados e o balanço patrimonial de uma entidade cuja moeda funcional não é a moeda de uma economia hiperinflacionária são convertidos para uma moeda de apresentação diferente, por meio dos seguintes procedimentos:
 - Ativos (incluindo ágios oriundos da aquisição de uma entidade no exterior) e passivos referentes a cada balanço patrimonial (inclusive comparativos) são convertidos pela taxa de fechamento na data do balanço patrimonial;
 - receitas e despesas referentes a cada período apresentado (inclusive comparativos) são convertidas pelas taxas de câmbio nas datas das transações; e
 - todas as variações cambiais verificadas são reconhecidas no resultado abrangente e o montante acumulado é apresentado em um componente separado do patrimônio líquido até a alienação da operação no exterior.
- Existem regras especiais de conversão para a moeda de apresentação dos resultados e balanço patrimonial de uma entidade cuja moeda funcional é hiperinflacionária.

Interpretações

SIC 7 Introdução do Euro

Explica como aplicar a IAS 21 quando da primeira introdução do euro e quando os novos membros da UE aderiram à zona do euro.

Consultar a IAS 39 para obter um resumo do IFRIC 16, *Hedges de Investimentos Líquidos em Operações no Exterior*.

IAS 23 (2007) Custos de empréstimos

Data de vigência Períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2009.

Objetivo Definir o tratamento contábil para custos de empréstimos.

- Resumo**
- Custos de empréstimos diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são capitalizados como parte do custo daquele ativo, mas somente quando for provável que esses custos resultarão em benefícios econômicos futuros para a entidade e que possam ser mensurados com segurança. Todos os outros custos relativos à captação de empréstimos que não satisfaçam as condições para capitalização são registrados como despesa quando incorridos.
 - Ativo qualificável é o ativo que necessariamente, demanda um período de tempo substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendida. Exemplos incluem unidades industriais, propriedades para investimento e alguns estoques.
 - À medida que a entidade toma emprestado recursos com o propósito de obter um ativo qualificável, o montante dos custos capitalizáveis são os custos efetivamente incorridos durante o período menos qualquer receita de investimentos proveniente do investimento temporário desses recursos obtidos.
 - Se os recursos são geralmente captados e usados para obter o ativo qualificável, deve-se aplicar a taxa de capitalização (média ponderada dos custos de empréstimos aplicável a empréstimos em aberto no período) aos gastos incorridos no período, de forma a apurar o valor dos custos de empréstimos elegíveis para capitalização. O valor dos custos de empréstimos que uma entidade capitaliza durante um período não pode exceder o valor dos custos de empréstimos que incorreu durante esse período.

Interpretações Não há.

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2011.

Objetivo Assegurar que as demonstrações financeiras destaquem a possibilidade da posição financeira e dos resultados das operações serem afetados pela existência de partes relacionadas.

Resumo

- Uma parte relacionada é uma pessoa ou entidade que está relacionada a entidade que está emitindo as demonstrações financeiras:
 - (a) uma pessoa ou membro próximo a esta pessoa:
 - (i) que controla ou controla em conjunto a entidade;
 - (ii) tem influência significativa sobre a entidade;
 - (iii) é um membro do pessoal-chave da administração da entidade ou da controladora da entidade.
 - (b) uma entidade está relacionada com a entidade que emite as demonstrações financeiras, se aplicável qualquer uma das seguintes condições:
 - (i) a entidade e a entidade que emite as demonstrações são membros do mesmo grupo (cada controladora, controlada e coligada está relacionada com as outras);
 - (ii) uma entidade é uma coligada ou um empreendimento conjunto da outra entidade;
 - (iii) ambas as entidades são empreendimentos conjuntos do mesmo terceiro;
 - (iv) uma entidade é um empreendimento conjunto de uma terceira, e a outra é uma coligada dessa terceira entidade;
 - (v) a entidade é um plano de benefícios pós-emprego para benefício dos empregados da entidade que reporta ou de uma entidade relacionada com a entidade que reporta, se a entidade que reporta é ela mesma um plano, os empregadores patrocinadores também estão relacionados com a entidade de reporte;
 - (vi) a entidade é controlada ou controlada em conjunto por uma pessoa identificada em (a);
 - (vii) uma pessoa identificada em (a) (i) tem influência significativa sobre a entidade ou é membro do pessoal-chave da administração da entidade (ou da controladora da entidade).

- A norma exige a divulgação de:
 - relacionamentos que envolvem controle, mesmo na ausência de transações entre as partes;
 - transações entre partes relacionadas; e
 - remuneração do pessoal-chave da administração (inclusive uma análise por tipo de remuneração).
- Para transações entre partes relacionadas, é exigida a divulgação da natureza do relacionamento e de informações suficientes que permitam o entendimento do eventual efeito das transações;
- A norma revisada fornece uma isenção parcial para entidades relacionadas ao Governo. Requisitos de divulgação de informação que são de cumprimentos custosos e menos valiosos para os usuários foram eliminadas.

Interpretações Não há.

IAS 26 Contabilização e Emissão de Relatórios para Planos de Benefícios de Aposentadoria

Data de vigência Períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 1998.

Objetivo Especificar os princípios de avaliação e divulgação de relatórios financeiros de planos de benefícios de aposentadoria.

Resumo

- Estabelece as exigências para a emissão de relatórios de planos de contribuição definida e de benefício definido, inclusive uma demonstração de ativo líquido disponível para benefícios e divulgação do valor presente atuarial dos benefícios prometidos (segregados em adquiridos e não adquiridos);
- Especifica a necessidade de uma avaliação atuarial dos benefícios dos planos de benefício definido e a utilização de valores justos para os investimentos do plano.

Interpretações Não há.

IAS 27 (2011) Demonstrações Financeiras Separadas

Data de vigência Pródos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2013. É permitida a adoção antecipada – mas somente se as IFRSs 10 a 12 forem aplicadas a partir da mesma data.

As alterações à versão anterior da norma transferiram todos os requerimentos relacionadas as demonstrações financeiras consolidadas do IAS 27 para o IFRS 10.

Objetivo

- Define como contabilizar os investimentos em subsidiárias, controladas em conjunto e coligadas em demonstrações financeiras separadas..

Resumo

- Nas demonstrações individuais da controladora: os investimentos em controladas, coligadas e *joint ventures* (exceto aquelas classificadas como destinadas à venda segundo a IFRS 5) são contabilizados ao custo ou como investimentos segundo a IFRS 9 ou a IAS 39.
- Acontroladora tem que divulgar uma lista de investimentos relevantes e descrever o método usado para contabilizar os investimentos.

Interpretações Não há.

IAS 28 (2011) Investimentos em Coligadas e Joint Ventures

Data da vigência e transição Períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2013. Aplicação antecipada permitida – mas apenas se as IFRSs 10 a 12 (2011) e a IAS 27 (2011) forem aplicadas a partir da mesma data.

As alterações à versão anterior da norma alinham as definições e terminologias com as IFRSs 10, 11 e 12.

Esta norma inclui disposições transitórias específicas que precisam ser consideradas para o ciclo de reporte atual. A IAS 8 exige mudanças para as IFRSs para ser aplicada retrospectivamente a menos que uma IFRS estabelece requisitos diferentes.

Objetivo Definir a influência significativa de investimentos em coligadas e descrever a contabilização do investidor para investimentos em coligadas e *joint ventures*

Resumo

- Aplica-se a todos os investimentos em que o investidor tem influência significativa e *joint ventures*, a menos que o investidor seja uma entidade de capital de risco, fundo mútuo, uma trust ou uma entidade semelhante, e elege para medir tais investimentos pelo valor justo por meio do resultado de acordo com IFRS 9 ou IAS 39.
- Participações em coligadas e *joint ventures* que são classificados como disponíveis para venda de acordo com o IFRS 5 são contabilizadas de acordo com essa norma.
- Caso contrário, o método da equivalência patrimonial é utilizado para todos os investimentos em coligadas sobre as quais a entidade tem influência significativa e em *joint ventures*.
- Presunção ilidível de influência significativa se o investimento detido, direta e indiretamente, é de 20% ou mais do poder de voto da investida .
- De acordo com o método de equivalência patrimonial, o investimento é inicialmente registrado ao custo. É ajustado posteriormente pelas partes de mudança pós-aquisição da investida em ativos líquidos do investidor.

- Demonstração do resultado abrangente do investidor reflete a sua parcela de lucro pós-aquisição ou perda da investida.
- Políticas contábeis da coligada e *joint venture* devem ser as mesmas que as do investidor, para transações e eventos idênticos em circunstâncias semelhantes.
- O fim do período de reporte de uma coligada ou uma *joint venture* não pode ser acima de três meses diferente do final do período de reporte do investidor .
- Mesmo que as demonstrações financeiras consolidadas não estejam preparadas (por exemplo, porque o investidor não possui subsidiárias) a equivalência patrimonial é usada. No entanto, o investidor não aplica o método de equivalência patrimonial, ao apresentar “demonstrações financeiras separadas”, como definidos na IAS 27. Em vez disso, o investidor contabiliza o investimento ao custo ou como um investimento de acordo com o IFRS 9 e IAS 39.
- *Impairment* é testado de acordo com a IAS 36. Os indicadores de *impairment* na IAS 39 se aplicam. Um investimento numa coligada ou empreendimento em conjunto é tratado como um ativo único para efeitos de *impairment*.
- Quando uma entidade descontinua o uso do método de equivalência patrimonial (por exemplo, como resultado de uma mudança de participação), o investimento remanescente é reavaliado ao seu valor justo nessa data, com o ganho ou perda reconhecido no resultado. Depois disso, o IFRS 9 ou IAS 39 é aplicado à participação remanescente, a menos que o investimento se torne uma subsidiária, caso em que o investimento é contabilizado de acordo com o IFRS 3.

Interpretações

Não há.

IAS 29 Relatório financeiros em economias Hiperinflacionária

Data de vigência Períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 1990.

Objetivo Fornecer orientação específica para entidades com relatórios em moeda de economia hiperinflacionária, de forma que as informações financeiras apresentadas sejam úteis.

Resumo

- As demonstrações financeiras de uma entidade cuja moeda funcional é a moeda de economia hiperinflacionária são apresentadas com base em uma unidade de avaliação corrente na data final do período de divulgação;
- O ganho ou perda na posição monetária líquida será incluído no resultado;
- Os valores comparativos de período(s) anterior(es) são reapresentados na mesma unidade de avaliação corrente;
- Geralmente uma economia é hiperinflacionária quando a taxa de inflação acumulada durante 3 anos se aproxima ou excede 100%;
- Quando uma economia deixa de ser hiperinflacionária, os valores expressos na unidade de medida corrente no final do período de relatório anterior serão a base para os valores contábeis em suas demonstrações financeiras subsequentes.

Interpretações **IFRIC 7 Aplicação do Método de Reapresentação Conforme a IAS 29**

Quando a economia da moeda funcional da entidade se torna hiperinflacionária, a entidade aplica os requisitos da IAS 29 como se a economia tivesse sido sempre hiperinflacionária.

IAS 32 Instrumentos Financeiros: Apresentação

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005. Disposições de divulgação substituídas quando da adoção da IFRS 7, em vigor em 1º de janeiro de 2007.

Alterações (dezembro de 2011) esclarecendo certos aspectos das exigências de compensação são efetivas em 1º de janeiro de 2014, com aplicação antecipada permitida.

Alterações para melhorias do IFRS (maio de 2012) esclarecendo que o imposto de renda relativo à distribuição e custos de transação devem ser contabilizados de acordo com a IAS 12 são efetivos a partir de 1º de janeiro de 2013, com aplicação antecipada permitida.

Objetivo Estabelecer princípios para a classificação e apresentação de instrumentos financeiros como passivo ou patrimônio líquido e a compensação de ativos e passivos financeiros.

Resumo

- A classificação pelo emissor de um instrumento como passivo ou instrumento patrimonial:
 - com base na essência e não na forma do instrumento;
 - a classificação é feita no momento da emissão, não sendo posteriormente alterada;
 - um instrumento é considerado um passivo financeiro se, por exemplo, o emissor for obrigado a entregar caixa ou outro ativo financeiro, ou o detentor tiver direito de exigir caixa ou outro ativo financeiro. Um exemplo disso são as ações preferenciais obrigatoriamente resgatáveis;
 - um instrumento patrimonial é um instrumento que evidencia uma participação residual nos ativos da entidade após a dedução de todos os seus passivos; e

- juros, dividendos, ganhos e perdas referentes a um instrumento classificado como passivo são registrados como receitas ou despesas, conforme apropriado.
- Instrumentos financeiros de opção de venda (*puttable financial instruments*) são instrumentos que impõem à entidade a obrigação de entregar ações do capital proporcionais aos ativos líquidos somente na liquidação, as quais: (a) estejam subordinadas a todas as outras classes de instrumentos; e (b) satisfaçam os critérios adicionais, são classificados como instrumentos patrimoniais, embora de outra forma pudessem satisfazer a definição de passivo;
- Na emissão, o emissor classifica separadamente os componentes da dívida e do patrimônio líquido de um único instrumento composto, tal como dívida conversível;
- Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido demonstrado somente quando a entidade tem o direito legal de compensar esses valores e pretende liquidá-los pelo líquido ou simultaneamente;
- O custo de ações em tesouraria é deduzido do patrimônio líquido e a revenda das ações em tesouraria constitui uma transação de capital;
- Custos de emissão ou reaquisição de instrumentos patrimoniais são contabilizados como conta redutora do patrimônio líquido, deduzidos de eventual benefício de imposto de renda.

Interpretações

IFRIC 2 Cotas dos Membros de Entidades Cooperativas e Instrumentos Semelhantes

São passivos, a menos que a cooperativa tenha o direito legal de recusar o resgate quando solicitad

Publicação útil da Deloitte

iGAAP 2013: Financial instruments: da Deloitte IAS 39 (Volume Cand IFRS 9 (Volume B) e normas relacionadas

Orientação sobre como aplicar essas normas complexas, incluindo exemplos ilustrativos e interpretações. Informações pelo www.iasplus.com/igaap

IAS 33 Lucro por ação

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005.

Objetivo Estabelecer princípios para a apuração e a apresentação do Lucro Por Ação de forma a melhorar as comparações de desempenho entre diferentes entidades no mesmo período e entre diferentes períodos contábeis da mesma entidade.

Resumo

- Aplica-se a entidades listadas em bolsa, entidades em processo de abertura de capital e quaisquer outras entidades que apresentem lucro por ação espontaneamente.
- Uma entidade apresenta o lucro por ação básico e diluído:
 - para cada classe de ações ordinárias com direitos diferentes a participação nos lucros do período;
 - com igual importância;
 - para todos os períodos apresentados.
- Se uma entidade apresentar somente uma demonstração do resultado abrangente, o lucro por ação é registrado nessa demonstração. Se a entidade apresentar ganhos e perdas numa demonstração separada, o lucro por ação é registrado somente nessa demonstração;
- lucro por ação é reportado para o resultado atribuível aos acionistas da entidade controladora, para o resultado de operações continuadas atribuíveis aos acionistas da entidade controladora e para quaisquer operações descontinuadas (este último item pode estar nas notas);
- Nas demonstrações financeiras consolidadas, o lucro por ação reflete os lucros atribuíveis aos acionistas da controladora;
- Diluição é uma redução do lucro por ação ou um aumento do prejuízo por ação com base na premissa de que instrumentos conversíveis são convertidos, opções ou bônus de subscrição são exercidos ou que ações ordinárias são emitidas quando determinadas condições são atendidas.
- Cálculo do Lucro Por Ação básico:
 - Numerador de lucro: após dedução de todas as despesas, incluindo impostos, e após a dedução das participações não controladoras e dividendos preferenciais; e
 - Denominador: média ponderada da quantidade de ações em circulação no período.

- Cálculo do Lucro Por Ação diluído:
 - Numerador do lucro: o lucro líquido do período atribuível a ações ordinárias é acrescido do valor dos dividendos após impostos e dos juros registrados no período relacionados a potenciais ações ordinárias diluidoras (como opções, bônus de subscrição, títulos conversíveis e contratos de seguros contingentes) e ajustados por outras eventuais variações do resultado decorrentes da conversão de potenciais ações ordinárias diluidoras;
 - Denominador: ajustado para o número de ações que seriam emitidas na conversão de todas as potenciais ações ordinárias diluidoras em ações ordinárias; e
 - Potenciais ações ordinárias antidiluidoras são excluídas do cálculo..

Interpretações Não há.

IAS 34 Relatórios Financeiros Intermediários

Data de vigência Períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 1999. Alterações para melhoria do IFRS (maio de 2012) esclarecendo que os ativos e passivos totais são divulgados separadamente somente quando os valores são regularmente fornecidos para o principal tomador de decisões operacionais e houve uma alteração significativa desde as últimas demonstrações financeiras anuais são efetivas a partir de 1º de janeiro de 2013, com aplicação antecipada permitida.

Objetivo Definir o conteúdo mínimo de um relatório financeiro intermediário e os princípios de reconhecimento e mensuração de um relatório financeiro intermediário.

Resumo

- A IAS 34 aplica-se somente quando há exigência ou a entidade opta por publicar o relatório financeiro intermediário de acordo com as IFRSs;
- Órgãos reguladores locais (não pela IAS 34) determinam:
 - que entidades devem publicar relatórios financeiros intermediários;
 - a periodicidade; e
 - qual o prazo após o encerramento de um período intermediário.

- Um relatório financeiro intermediário é um conjunto completo ou condensado de demonstrações financeiras para um período inferior ao exercício social completo da entidade;
- Os componentes mínimos de um relatório financeiro intermediário condensado são:
 - balanço patrimonial condensado;
 - demonstração condensada do resultado abrangente apresentadas como uma demonstração condensada única ou uma demonstração individual condensada do resultado e uma demonstração condensada do resultado abrangente;
 - demonstração condensada das mutações do patrimônio líquido;
 - demonstração condensada dos fluxos de caixa; e
 - notas explicativas selecionadas.
- Define os períodos comparativos para os quais são apresentadas demonstrações financeiras intermediárias.
- A materialidade é baseada nos dados financeiros intermediários, não nos valores atuais previstos;
- As notas explicativas de um relatório financeiro intermediário fornecem uma explicação dos eventos e das transações significativas para o entendimento das variações ocorridas desde as últimas demonstrações financeiras anuais;
- Práticas contábeis iguais às usadas nas demonstrações anuais;
- Receitas e custos são registrados quando ocorrem e não antecipados ou diferidos;
- Mudança em políticas contábeis – rerepresentar períodos intermediários anteriores.

Interpretações

IFRC 10 Relatórios Financeiros Intermediários e Impairment

Quando a entidade registra, em um período intermediário, a perda no valor recuperável do ágio ou de um investimento em um instrumento patrimonial ou um ativo financeiro registrado ao custo, essa perda no valor recuperável não é estornada nas demonstrações financeiras intermediárias seguintes nem nas demonstrações financeiras anuais.

IAS 36 Perda no Valor Recuperável de Ativos (*Impairment*)

Data de vigência Aplica-se ao ágio e a ativos intangíveis adquiridos em combinações de entidades celebradas em ou após 31 de março de 2004 e a todos os outros ativos prospectivamente, para períodos iniciados em ou após 31 de março de 2004.

Alterações (maio de 2013) retificam algumas consequências não intencionais das consequentes alterações ao IAS 36 decorrentes do IFRS 13. As alterações (a) alinham os requisitos de divulgação com a intenção do IASB e reduzem as circunstâncias em que é exigido o valor recuperável de ativos ou unidades geradoras de caixa a serem divulgado, (b) exigem a divulgação adicional sobre a mensuração do valor justo quando o valor recuperável dos ativos que apresentaram perda é baseado no valor justo menos os custos de alienação, e (c) apresentam uma exigência explícita de divulgar a taxa de desconto utilizada na determinação de *impairment* (ou reversões), onde o valor recuperável, com base no valor justo menos os custos de alienação, é determinado usando uma técnica de valor presente. Eles são efetivos a partir de 1º de janeiro de 2014, com aplicação antecipada permitida para qualquer período em que também se aplica IFRS 13.

Objetivo Assegurar que os ativos não sejam registrados acima do seu valor recuperável e estabelecer como esse valor recuperável, perda por redução ao valor recuperável e sua reversão são apurados.

Resumo

- A IAS 36 aplica-se a todos os ativos, exceto estoques (ver IAS 2), ativos decorrentes de contratos de construção (ver IAS 11), ativos fiscais diferidos (ver IAS 12), ativos decorrentes de benefícios a empregados (ver IAS 19), ativos financeiros (ver IAS 39 ou IFRS 9), propriedades para investimento avaliadas a valor justo (ver IAS 40), ativos biológicos relacionados à atividade agrícola avaliados a valor justo menos custos para venda (ver IAS 41), custos de aquisições diferidos e ativos intangíveis de contratos de seguros (ver IFRS 4) e ativo não corrente classificados como mantido para venda (ver IFRS 5);
- Uma perda por *impairment* é reconhecida quando o valor contábil de um ativo excede seu valor recuperável;

- Uma perda por *impairment* é reconhecida no resultado para ativos registrados ao custo e tratados como reavaliação negativa para ativos registrados pelo valor reavaliado;
- O valor recuperável é o valor justo do ativo menos os custos de venda ou seu valor em uso, dos dois, o maior;
- O valor em uso é o valor presente do fluxo de caixa futuro estimado que será gerado pelo uso contínuo de um ativo e sua alienação ao final de sua vida útil;
- taxa de desconto utilizada para mensurar o valor em uso, é uma taxa antes dos impostos que reflete as avaliações atuais de mercado do valor temporal do dinheiro e os riscos específicos para o ativo. A taxa de desconto utilizada não reflete os riscos para os quais os fluxos de caixa futuros foram reajustados e é a taxa de retorno que os investidores exigiriam se eles fossem optar por um investimento que gerasse fluxos de caixa equivalentes àqueles esperados do ativo;
- No encerramento de cada período contábil, os ativos são revisados para averiguar qualquer indicação de possível perda no valor recuperável. Em caso de *impairment*, são calculados os valores recuperáveis dos ativos;
- O ágio e outros intangíveis com vida útil indefinida passam pelo teste de *impairment* no mínimo uma vez por ano, quando é feito o cálculo do valor recuperável;
- Se não é possível determinar o valor recuperável de um determinado ativo, determina-se então o valor recuperável da unidade geradora de caixa que contém o ativo. O teste de *impairment* para o ágio é feito no nível mais baixo, na entidade em que o ágio é monitorado para fins de gerenciamento interno, desde que a unidade ou o grupo de unidades no qual o ágio está alocado não seja maior do que um segmento operacional segundo a IFRS 8;
- A reversão de perdas por *impairment* de exercícios anteriores é requerida em certos casos (proibida para ágio).

Interpretações

Consultar a IAS 34 para obter um resumo do IFRIC 10 Relatórios Financeiros Intermediários e *Impairment*.

IAS 37 Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes

Data de vigência Períodos iniciados em ou após 1º de julho de 1999.

Objetivo Assegurar a aplicação de critérios de reconhecimento e bases de mensuração apropriados a provisões, passivos contingentes e ativos contingentes e a divulgação de informações suficientes nas notas explicativas às demonstrações financeiras para permitir que os usuários entendam a sua natureza, tempestividade e valor.

Resumo

- Uma provisão é reconhecida somente quando há uma obrigação legal ou não formalizada como resultado de eventos passados, é provável que uma saída de recursos será necessária e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita.
- O valor reconhecido como provisão é a melhor estimativa do valor de liquidação no final do período de reporte.
- As provisões são revisadas ao final de cada período de divulgação e ajustadas para refletir as mudanças de estimativas.
- As provisões são utilizadas apenas para os fins originalmente previstos.
- Exemplos de provisões podem incluir contratos onerosos, provisões para reestruturação, garantias, reembolsos e restauração de áreas.
- Despesas futuras planejadas, mesmo quando autorizadas pelo Conselho de Administração ou autoridade equivalente, ficam excluídas do reconhecimento, assim como provisões para apólices de seguro privado para perdas, incertezas gerais e outros eventos que ainda não aconteceram.
- Um passivo contingente é originado quando existe uma possível obrigação a ser confirmada por um evento futuro, que está além do controle da entidade;
 - uma obrigação presente pode, mas provavelmente não irá exigir, uma saída de recursos; ou
 - uma estimativa confiável do montante de uma obrigação presente não pode ser feita (isso é raro).
- Em passivo contingente exige apenas divulgação (sem reconhecimento). Caso a possibilidade de saída de recursos seja remota, não há divulgação.
- Um ativo contingente é originado quando o ingresso de benefícios econômicos é provável, mas não totalmente certo, e a sua ocorrência depende de um evento que está fora do controle da entidade.

- Ativos contingentes requerem apenas divulgação. Caso a realização da receita seja praticamente certa, o respectivo ativo deixa de ser um ativo contingente, sendo o seu reconhecimento adequado.

Interpretações

IFRIC 1 Alterações em Passivos decorrentes de Desativação, Restauração e Passivos Semelhantes Existentes

Provisões são ajustadas com base em alterações no valor ou no prazo de custos futuros e variações da taxa de desconto baseada na taxa de mercado.

IFRIC 5 Direitos de Participação em Fundos de Desativação, Restauração e Recuperação Ambiental

O IFRIC 5 trata da contabilização, nas demonstrações financeiras do contribuinte, de participações em fundos de desativação, restauração e de recuperação ambiental criados para financiar parte ou o total dos custos de desativação de ativos ou realizar uma atividade de recuperação ambiental.

IFRIC 6 Passivos Decorrentes da Participação em Mercados Específicos – Resíduos de Equipamento Elétrico e Eletrônico

O IFRIC 6 fornece orientações para a contabilização de passivos de custos de tratamento de resíduos. Considera, especificamente, o fato gerador apropriado para o reconhecimento da obrigação de contribuir com os custos de descarte de resíduos de equipamentos com base na participação da entidade no mercado durante o período-base. A interpretação conclui que o evento que gera o reconhecimento da obrigação é a participação no mercado durante o período-base.

IFRIC 21 Taxações

IFRIC 21 orienta sobre quando reconhecer um passivo para uma taxa imposta pelo governo, tanto para taxas que são contabilizadas de acordo com o IAS 37 Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, como para aquelas nas quais o valor e o período da taxa é claro:

- O fato gerador da obrigação que dá origem a uma obrigação de pagar uma taxa é a atividade que desencadeia o pagamento da taxa.
- O passivo é reconhecido progressivamente se o fato gerador da obrigação ocorre ao longo de um período de tempo.
- Se o fato gerador da obrigação é desencadeado ao atingir um parâmetro mínimo, o passivo é reconhecido quando o mínimo é alcançado.

IAS 38 Ativos Intangíveis

Data de vigência Aplica-se a ativos intangíveis adquiridos em combinações de negócios celebradas em ou após 31 de março de 2004 e prospectivamente a todos os demais ativos intangíveis para períodos iniciados em ou após 31 de março de 2004.

Objetivo Definir o tratamento contábil para o reconhecimento, avaliação e divulgação de todos os ativos intangíveis que não sejam especificamente tratados em outra IFRS.

Resumo

- Um ativo intangível, independentemente se comprado ou gerado internamente, deve ser reconhecido se:
 - for provável que os benefícios econômicos futuros atribuíveis ao ativo fluíram para a entidade; e
 - o custo do ativo puder ser mensurado com segurança.
- Existem critérios adicionais para reconhecimento de ativos intangíveis gerados internamente.
- Todos os custos de pesquisa devem ser reconhecidos como despesas quando incorridos.
- Os custos de desenvolvimento são capitalizados apenas quando as viabilidades técnica e comercial do produto ou serviço forem confirmadas.
- Ativos intangíveis adquiridos em uma combinação de negócios, incluindo pesquisas e desenvolvimentos em andamento, podem ser reconhecidos separadamente do ágio, se resultarem de direitos legais ou contratuais, ativos ou passivos identificáveis. Nessas circunstâncias, os critérios de reconhecimento (probabilidade de recebimento de benefícios econômicos futuros e mensuração confiável – vide acima) podem sempre ser considerados como satisfeitos.
- O ágio gerado internamente, marcas, logotipos, títulos de publicações, lista de clientes, custos do início das operações (exceto se esses gastos estiverem incluídos no custo de um item do imobilizado, de acordo com a IAS 16), custos de treinamento, custos de propaganda e custos de transferência das atividades para um novo local, nunca são reconhecidos como ativos.

- Caso um item intangível não satisfaça nem as definições nem os critérios de reconhecimento para um ativo intangível, os gastos com o item devem ser reconhecidos como despesa quando incorridos, exceto se o custo for incorrido como parte de uma combinação de negócios, nesse caso ele fará parte do montante a ser reconhecido como ativo na data de aquisição.
- Uma entidade pode reconhecer como ativo um adiantamento para pagamento de gastos com publicidade e atividades promocionais. O reconhecimento de um ativo seria permitido até o ponto em que a entidade tem direito de acessar os bens comprados ou receber os serviços. O envio de catálogos para pedidos são especificamente identificados como uma forma de atividade promocional e de publicidade.
- Para fins de contabilização subsequente à aquisição inicial, os ativos intangíveis são classificados como:
 - de vida útil indefinida: não existe um limite previsível para o período durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos para a entidade. (Observação: "indefinido" não significa "infinito"); e
 - de vida útil definida: existe um período limitado de benefício para a entidade.
- Os ativos intangíveis podem ser contabilizados utilizando o modelo de custo ou o modelo de reavaliação (permitido apenas em casos especiais- vide a seguir). Pelo modelo de custo, os ativos são registrados ao custo menos amortização acumulada e perdas acumuladas por *impairment*.
- Caso um ativo intangível tenha um preço de mercado cotado em um mercado ativo (o que é incomum), é permitido optar pelo modelo de reavaliação. De acordo com este modelo, o ativo é registrado ao valor reavaliado, que é o valor justo na data de reavaliação menos depreciação e quaisquer perdas no valor recuperável subsequentes.
- O custo do ativo intangível com vida útil definida (o valor residual é normalmente zero) é amortizado durante essa vida útil. Os testes de *impairment* segundo a IAS 36 são exigidos sempre que houver indicação de que o valor recuperável do ativo intangível for menor que seu valor contábil.

- Os ativos intangíveis com vida útil indefinida não são amortizados, mas testados anualmente por *impairment*. Se o valor recuperável for menor do que o valor contábil, a perda por *impairment* é reconhecida. A entidade também analisa se o intangível continua a ter uma vida útil indefinida.
- No modelo de reavaliação, as reavaliações são registradas regularmente. Todos os itens de uma determinada classe são reavaliados (exceto na ausência de mercado ativo para um determinado ativo). Os acréscimos ocorridos de reavaliações são reconhecidos em outras receitas abrangentes e acumulados no patrimônio líquido. Os decréscimos de reavaliação são primeiramente debitados no patrimônio contra a reserva de reavaliação relativa ao ativo específico e qualquer excesso será debitado no resultado. Na alienação ou baixa de um ativo reavaliado, a reserva de reavaliação permanece no patrimônio líquido e não é reclassificada para o resultado;
- Normalmente, os gastos subsequentes com um ativo intangível, após sua compra ou finalização, são reconhecidos como despesas. Os critérios de reconhecimento raramente são atendidos.

Interpretações

SIC 32 Ativos Intangíveis – Custos com sites de internet

Certos custos com desenvolvimento inicial de infraestrutura e com design gráfico incorridos no desenvolvimento de um site podem ser capitalizados.

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005, exceto as revisões de 2004 e 2005 para a opção de valor justo, contabilização de *hedge* de fluxo de caixa de transações com partes relacionadas previstas e contratos de garantia financeira, que entraram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Com base nas alterações (Junho 2013) não haverá mais a necessidade de descontinuar a contabilidade de *hedge* se um derivativo objeto de *hedge* for renovado, desde que certos critérios sejam atendidos. Essas alterações entraram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, sendo permitido a adoção antecipada.

Objetivo Estabelecer princípios de reconhecimento, baixa e mensuração de ativos e passivos financeiros.

Resumo

- Todos os ativos e passivos financeiros, inclusive todos os instrumentos financeiros derivativos e determinados tipos de derivativos embutidos, são reconhecidos no Balanço Patrimonial.
- Inicialmente, os instrumentos financeiros são mensurados ao valor justo na data de aquisição ou emissão. Normalmente, na mensuração inicial, o valor justo é equivalente ao custo, podendo, às vezes, requerer um ajuste. Para ativos e passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação são reconhecidos diretamente no resultado do período. Nos casos de ativos e passivos financeiros que não estejam mensurados ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação diretamente atribuídos à aquisição ou emissão são incluídos no custo do instrumento financeiro.
- A entidade tem a opção de reconhecer aquisições regulares e vendas de títulos e ativos financeiros no mercado de forma consistente, na data de negociação ou de liquidação. Se for utilizada a contabilização na data de liquidação, a IAS 39 exige o reconhecimento de certas variações de valor entre as datas de negociação e de liquidação.
- A entidade tem a opção de reconhecer as compras e vendas regulares de ativos financeiros no mercado de forma consistente, na data de negociação ou de liquidação. Se for utilizada a contabilização na data de liquidação, a IAS 39 exige o reconhecimento de certas variações de valor entre as datas de negociação e de liquidação.

- Para fins de mensuração subsequente de um ativo financeiro após o reconhecimento inicial, a IAS 39 classifica os ativos financeiros em quatro categorias:
 1. Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis e que não são negociados em mercados ativos, diferentes daqueles que a entidade pretende vender imediatamente ou no curto prazo (os quais devem ser classificados como mantidos até o vencimento) e aqueles que a entidade, em seu reconhecimento inicial, designa como mensurado ao valor justo por meio do resultado ou disponível para venda.
 2. Investimentos mantidos até o vencimento, são os ativos financeiros como títulos de dívida e ações preferenciais resgatáveis compulsoriamente, os quais a entidade pode e pretende manter até o vencimento. Caso a entidade venda ou reclassifique uma quantia significativa dos investimentos mantidos até o vencimento antes de seu vencimento (exceto em circunstâncias excepcionais), quaisquer saldos remanescentes investimentos mantidos até o vencimento devem ser reclassificados como disponíveis para venda (categoria 4 abaixo) e quaisquer outros ativos financeiros não devem ser classificados como mantidos até o vencimento no período corrente e nos dois exercícios seguintes.
 3. Os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado, são aqueles ativos financeiros mantidos para negociação (obtenção de lucro em curto prazo) e qualquer outro designado pela entidade (a “opção pelo valor justo”). Os instrumentos financeiros derivativos ativos, são sempre classificados nessa categoria, exceto se forem designados em um relacionamento de *hedge* efetivo.
 4. Ativos financeiros disponíveis para venda são todos os ativos financeiros que não entram em nenhuma das outras três categorias. Incluindo investimentos em instrumentos patrimoniais não mensurados ao valor justo por meio do resultado. Além disso, a entidade pode designar quaisquer empréstimos e recebíveis como disponíveis para venda.

- O uso da “opção pelo valor justo” (item 3 acima) é restrito àqueles instrumentos financeiros designados no reconhecimento inicial, e que atendem a pelo menos um dos critérios a seguir:
 - quando a opção pelo valor justo elimina uma divergência contábil que, caso contrário, decorreria da mensuração de ativos ou passivos ou do reconhecimento dos ganhos ou perdas sobre estes, em diferentes bases;
 - aqueles que fazem parte de um grupo de ativos e passivos financeiros, ou ambos, que sejam administrados e cujo desempenho é avaliado pela administração com base no valor justo de acordo com uma estratégia de gestão de riscos documentada ou uma estratégia de investimento; e
 - aqueles contendo um ou mais derivativos embutidos, exceto se o derivativo embutido não alterar significativamente os fluxos de caixa associados ou quando ficar claro, mediante rápida análise ou sem análise alguma, que a separação é proibida.
- Em certas circunstâncias, um derivativo embutido deve ser separado do contrato principal. Se o valor justo do derivativo embutido não puder ser mensurado confiavelmente, o contrato híbrido deve ser inteiramente designado ao valor justo por meio do resultado.
- Em raras circunstâncias, ativos financeiros não derivativos podem ser reclassificados fora das categorias “mensurado ao valor justo por meio do resultado” ou “disponível para venda”, exceto ativos financeiros não derivativos que forem designados ao valor justo por meio do resultado.

- Subsequentemente ao reconhecimento inicial:
 - todos os ativos financeiros nas categorias 1 e 2 acima, são registrados pelo custo amortizado, e sujeitos a teste de *impairment*;
 - todos os ativos financeiros na categoria 3 acima, são registrados pelos seus valores justos, com as variações reconhecidas no resultado; e
 - todos os ativos financeiros na categoria 4 acima (disponível para venda) são mensurados pelo valor justo no Balanço Patrimonial, as variações são reconhecidas em outros resultados abrangentes, independente do *impairment*, os juros são calculados pelo método de juros efetivos e para os itens monetários, os ganhos e perdas cambiais são calculados. Caso o valor justo de um ativo disponível para venda não possa ser mensurado com segurança, o ativo é registrado pelo seu valor de custo, sujeito a *impairment*.
- Após à aquisição, a maioria dos passivos financeiros é mensurada pelo custo amortizado. Os seguintes tipos de passivos financeiros são mensurados pelo valor justo, com variações de valor reconhecidas no resultado:
 - passivos derivativos (exceto se designados como instrumento de *hedge* em uma operação efetiva de *hedge*);
 - passivos mantidos para negociação (ex: vendas a descoberto); e
 - outros passivos designados pela entidade, na emissão, para serem mensurados ao valor justo por meio do resultado (a “opção pelo valor justo” – vide acima).

- Valor justo é o valor pelo qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes independentes, conhecedoras do negócio, livres de pressões ou de outros interesses que não a essência da transação. A IAS 39 apresenta a seguinte hierarquia de valor justo:
 - a melhor evidência do valor justo é o preço cotado em um mercado ativo;
 - caso não esteja disponível, a entidade deve utilizar técnicas de avaliação que façam máximo uso das informações do mercado e incluam transações em bases comutativas, referências ao valor justo corrente de outro instrumento praticamente semelhantes, análises de fluxo de caixa descontado e modelos de precificação de opções.
- Valor justo é o valor pelo qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes independentes, conhecedoras do negócio, livres de pressões ou de outros interesses que não a essência da transação. A IAS 39 apresenta a seguinte hierarquia de valor justo:
 - a melhor evidência do valor justo é o preço cotado em um mercado ativo;
 - caso não esteja disponível, a entidade deve utilizar técnicas de avaliação que façam máximo uso das informações do mercado e incluam transações em bases comutativas, referências ao valor justo corrente de outro instrumento praticamente semelhantes, análises de fluxo de caixa descontado e modelos de precificação de opções.
- A IAS 39 estabelece condições para determinar quando um ativo ou passivo financeiro deve ser removido do Balanço Patrimonial (baixado). A baixa de um ativo financeiro não é permitida quando o cedente retém (1) substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo ou parte do ativo transferido, ou (2) o controle do ativo ou parte do ativo para o qual ele não tenha retido ou transferido substancialmente todos os riscos e benefícios.

- A contabilização de hedge (reconhecimento dos efeitos compensatórios, tanto do instrumento de hedge como do item protegido no resultado do mesmo período) é permitida em certos casos, desde que as relações de *hedge* sejam claramente designadas e documentadas, mensuráveis e efetivas. Conforme a IAS 39, existem três tipos de *hedge*:
 - *hedge* de valor justo: caso a entidade tenha proteção contra a variação no valor justo de um ativo, passivo ou compromisso firme registrado, as variações no valor justo do instrumento de *hedge* e do item protegido contra o risco designado, são reconhecidas no resultado no momento da sua ocorrência.
 - *hedges* de fluxo de caixa: se a entidade tiver proteção contra variações dos fluxos de caixa futuros relativos a um ativo ou passivo reconhecido ou a uma transação esperada altamente provável que envolva um terceiro, ou um compromisso firme, em alguns casos as variações no valor justo do instrumento de *hedge* são reconhecidas em outros resultados abrangentes com base na efetividade do *hedge* até a ocorrência desses fluxos de caixa futuros; e
 - *hedge* de um investimento líquido em uma entidade estrangeira: tratado como *hedge* de fluxo de caixa.
- Um *hedge* de risco cambial em compromisso firme pode ser contabilizado como *hedge* de valor justo ou como *hedge* de fluxo de caixa.
- O risco cambial em uma transação esperada altamente provável entre partes relacionadas pode ser qualificado como item protegido por um *hedge* de fluxo de caixa nas demonstrações financeiras consolidadas, desde que a transação seja denominada em moeda diferente da moeda funcional da entidade que realiza a transação, e o risco cambial possa afetar o resultado consolidado. Adicionalmente, o risco cambial em uma transação esperada entre partes relacionadas de itens monetários pode ser qualificado como item protegido nas demonstrações financeiras consolidadas se resulta em uma exposição a ganhos ou perdas com variações cambiais que não são totalmente eliminados na consolidação.

- Se o *hedge* de uma transação prevista entre partes relacionadas se qualificar para a contabilização de *hedge* (“*Hedge accounting*”), qualquer ganho ou perda reconhecidos em outros resultados abrangentes, que em acordo com as regras de *hedge* previstas na IAS 39 são reclassificados do patrimônio para o resultado no mesmo período ou períodos em que o risco cambial da transação protegida afeta o resultado.
- Um *hedge* de risco de taxas de juros para uma carteira (*hedge* sobre um montante e não sobre um ativo ou passivo específico) pode ser classificado como *hedge* de valor justo se condições específicas forem atendidas.

Interpretações

IFRIC 9 Reavaliação de Derivativos Embutidos

Geralmente, a decisão de contabilizar um derivativo embutido separadamente do contrato principal é tomada quando a entidade se torna pela primeira vez parte do contrato e não é reavaliada subsequentemente.

AA entidade que adota o IFRS pela primeira vez faz sua avaliação com base nas condições existentes na data que a entidade se torna parte do contrato e a data que a reavaliação é requerida (veja abaixo), o que ocorrer por último, e não quando da adoção das IFRSs.

A entidade somente revê sua avaliação caso os termos do contrato sejam alterados e os fluxos de caixa futuros previstos do derivativo embutido ou o contrato principal – ou ambos – forem alterados significativamente em relação aos fluxos de caixa anteriormente previstos no contrato.

Na reclassificação de um ativo financeiro fora da categoria de valor justo por meio do resultado (conforme permitido pela IAS 39, conforme acima), o instrumento reclassificado deve ser reavaliado para separação dos derivativos embutidos.

Alterado em abril de 2009 (Melhorias às IFRSs) para confirmar que, além das combinações de negócios, os derivativos em contratos adquiridos na formação de uma *joint venture* ou em uma combinação de entidades sob controle comum estão fora do escopo do IFRIC 9.

IFRIC 16 *Hedges* de Investimentos Líquidos em Operações no Exterior

A moeda de apresentação não cria uma exposição para a qual a entidade possa aplicar a contabilização de *hedge*. Consequentemente, a controladora pode designar como risco coberto somente as diferenças cambiais decorrentes de uma diferença entre a sua própria moeda funcional e a de sua operação no exterior.

O instrumento de *hedge* para o *hedge* de um investimento líquido em uma operação no exterior pode ser mantido por qualquer entidade ou entidades de um grupo, desde que as exigências de designação, efetividade e documentação para um *hedge* de investimento líquido sejam atendidas.

As alterações de abril de 2009 (Melhorias às IFRSs) eliminaram a restrição anterior que não permitia que o instrumento de *hedge* fosse detido pela operação estrangeira objeto de *hedge*.

Na baixa de uma operação estrangeira, a IAS 39 deve ser aplicada para apurar o valor que deve ser reclassificado da reserva de conversão de moeda estrangeira para o resultado com relação ao instrumento de *hedge*, enquanto a IAS 21 deve ser aplicada com relação ao item protegido.

IFRIC 19 Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos Patrimoniais

Um tomador pode celebrar um contrato com o financiador para a emissão de instrumentos patrimoniais, com o objetivo de extinguir um passivo financeiro devido.

A emissão de instrumentos patrimoniais para extinguir um passivo financeiro, parcialmente ou em sua totalidade, constitui pagamento efetuado. Uma entidade pode mensurar os instrumentos patrimoniais emitidos como extinção do passivo financeiro pelo seu valor justo na data de extinção, a menos que o valor justo não possa ser mensurado com segurança (neste caso, os instrumentos patrimoniais devem ser mensurados para refletir o valor justo do passivo extinto).

Qualquer diferença entre o valor contábil do passivo (ou parte do passivo) extinto e o valor justo dos instrumentos patrimoniais emitidos é reconhecida no resultado. Quando o pagamento for parcialmente alocado à parcela de um passivo que se encontra em aberto (por exemplo, quando a entidade determina que a parte da consideração refere-se à modificação do passivo remanescente), a parte alocada a esta parcela passará a integrar a avaliação para que se defina se essa parcela do passivo foi extinta ou modificada. Se o passivo remanescente for substancialmente modificado, a entidade deverá contabilizar a modificação como extinção do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo, conforme exigido pela IAS 39.

Orientação da IAS 39

Publicação útil da Deloitte

As orientações para implementação da IAS 39 são fornecidas no volume anual de IFRS do IASB.

iGAAP 2013 (Volume C): Financial Instruments: IAS 39 e normas relacionadas.

Orientação para a aplicação destas normas complexas, incluindo exemplos e interpretações.

Disponível em inglês no site

www.iasplus.com/igaap

IAS 40 Propriedades para investimento

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005.

Objetivo Definir o tratamento contábil de propriedades para investimento e respectivas divulgações.

- Resumo**
- Propriedade para investimento é um terreno, edifício, parte de um edifício – ou ambos – mantido (seja pelo proprietário ou pelo arrendatário por meio de arrendamento financeiro), para auferir aluguéis ou para capitalização ou ambos.
 - A IAS 40 não se aplica a imóveis ocupados pelo proprietário, que estejam sendo construídos ou incorporados por meio de terceiros, imóveis mantidos para venda no curso normal dos negócios ou imóveis que são alugados para outra entidade por meio de um arrendamento financeiro.
 - Imóveis de uso misto (usados pelo proprietário e mantidos para locação ou valorização) devem ser segregados em partes e contabilizados separadamente, caso estas partes possam ser vendidas separadamente.
 - Uma propriedade para investimento é mensurada inicialmente ao custo. Custos de transação são incluídos na mensuração inicial.
 - Uma entidade pode optar, pelo modelo de valor justo ou pelo modelo de custo, após o reconhecimento inicial:
 - modelo de valor justo: as propriedades para investimento são avaliadas ao valor justo e as variações no valor justo são registradas no resultado; ou
 - modelo de custo: as propriedades para investimento são avaliadas ao custo depreciado menos eventuais perdas acumuladas por *impairment*, a menos que sejam classificadas como ativos não circulantes mantidos para venda de acordo com a IFRS 5. Caso a entidade utilize o modelo de custo, o valor justo da propriedade para investimento também deve ser divulgado.
 - O modelo de avaliação escolhido é aplicado a todas as propriedades para investimento da entidade.
 - Caso a entidade utilize o modelo de valor justo, adquira um imóvel para o qual exista uma clara evidência de que a entidade não será capaz de determinar o valor justo de maneira contínua, o modelo de custo deve ser utilizado para esse imóvel – em base contínua até a sua alienação.

- A mudança de um modelo para outro é permitida se resultar em uma apresentação mais adequada (altamente improvável na mudança de modelo de valor justo para modelo de custo).
- A participação de um arrendatário em um imóvel que faz parte de uma transação de arrendamento operacional, pode ser classificada como propriedade para investimento desde que o arrendatário use o modelo de valor justo da IAS 40. Nesse caso, o arrendatário contabiliza o arrendamento como se fosse um arrendamento financeiro.

Interpretações Não há.

IAS 41 Agricultura

Data de vigência Períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2003.

Objetivo Estabelecer a contabilização da atividade agrícola gestão da transformação de ativos biológicos (plantas vivas e animais) em produtos agrícolas.

Resumo

- Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo menos custos estimados para venda, a não ser que o valor justo não possa ser mensurado de forma confiável.
- A produção agrícola é mesurada ao valor justo menos custos de venda no momento da colheita. Caso o produto colhido seja uma *commodity* comercializável, não existe exceção de “mensuração confiável”.
- Qualquer alteração no valor justo do ativo biológico durante o período é registrada no resultado.
- Exceção ao modelo de valor justo para ativos biológicos: na ausência de mercado ativo à época do reconhecimento nas demonstrações financeiras ou de algum outro método de mensuração confiável, será usado somente para o ativo biológico em questão o modelo de custo. O ativo biológico é mensurado ao custo depreciado menos perda acumulada pela redução ao valor recuperável (*impairment*).
- Os preços de mercado cotados em um mercado ativo geralmente representam a melhor medida do valor justo de um ativo biológico ou produção agrícola. Na ausência de mercado ativo, a IAS 41 fornece orientações para a escolha de um dos outros preços de mercado ou valores.

- Se outros preços de mercado ou valores não estiverem disponíveis, o valor presente do fluxo de caixa descontado é usado na determinação do valor justo. A evolução biológica adicional é levada em consideração quando do cálculo do valor justo.
- A mensuração pelo valor justo termina com a colheita. A IAS 2 é aplicada após a colheita.

Interpretações Não há.

IFRIC 12 Acordos de Concessão de Serviços

Observação: Esta interpretação baseia-se em várias normas e é apresentada em separado devido à sua complexidade e importância.

Data de vigência Períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2008.

Objetivo Tratar a contabilização por operadores do setor privado que prestam serviços ou fornecem ativos de infraestrutura do setor público. A interpretação não trata da contabilização pelo governo (poder concedente) desses contratos de concessão.

Resumo

- Para todos os contratos de concessão incluídos no escopo da Interpretação (essencialmente aqueles cujos ativos de infraestrutura não são controlados pelo operador), os ativos de infraestrutura não são registrados como imobilizado do operador. Ao contrário, dependendo dos termos do contrato de concessão, o operador reconhece:
 - um ativo financeiro – quando o operador possui direito incondicional de receber um montante especificado em dinheiro ou outro ativo financeiro pelo período de vigência do contrato de concessão; ou
 - um ativo intangível – quando os fluxos de caixa futuros do operador não são especificados (por exemplo, quando houver variação de acordo com o uso do ativo de infraestrutura); ou
 - um ativo financeiro e um ativo intangível - quando o retorno do operador for gerado parte por um ativo financeiro e parte por um ativo intangível.

Outras interpretações **SIC 29 Contratos de Concessão: Divulgações.** Requerimentos de divulgação para contratos de concessão.

**Publicação útil
da Deloitte**

**IFRIC 12 Service concession arrangements –
A pocket practical guide**

Ferramenta ilustrativa na aplicação da IFRIC 12, fornecendo análises dos requerimentos da IFRIC 12 e orientação prática com exemplos que endereçam algumas das complexidades em torno dos contratos de concessão. Disponível em inglês no site www.iasplus.com/dttpubs/pubs.htm

IFRIC 17 Distribuição de ativos não monetários a acionistas

Observação: Esta interpretação baseia-se em várias normas e é apresentada em separado devido à sua complexidade e importância.

Data de vigência Períodos anuais iniciados em ou após 1º de julho de 2009.

Objetivo Tratar da contabilização quando ativos não monetários são distribuídos aos acionistas.

Resumo

- Um dividendo a pagar deve ser reconhecido, quando o dividendo é devidamente autorizado e não mais depende da decisão da entidade.
- A entidade deve mensurar o dividendo a pagar a ser quitado por meio de ativos não-monetários ao valor justo dos ativos a serem distribuídos. O passivo deve ser reavaliado em cada data-base e as variações devem ser reconhecidas diretamente no patrimônio líquido.
- A diferença entre o dividendo pago e o valor contábil dos ativos distribuídos deve ser reconhecida no resultado.

Agenda dos projetos atuais do IASB

Nosso site www.iasplus.com traz informações recentes sobre as agendas dos projetos e os tópicos de pesquisa do IASB e do Comitê de Interpretações das IFRSs, incluindo resumos das decisões das reuniões do IASB e do Comitê de Interpretações das IFRSs.

A seguir, um resumo da agenda de projetos do IASB em 30 de junho de 2013.

* Projeto de convergência ou em conjunto com o FASB

Tópico	Projeto	Status
Instrumntos financeiros: projeto abrangente*	A revisão do IAS 39 foca na melhoria, simplificação e finalmente substituição da norma com o IFRS 9 em vários passos	Classificação e Mensuração de Ativos Financeiros – IFRS final originalmente emitido em novembro de 2009. Alterações subsequentes limitadas. ED emitido em novembro de 2012 Classificação e Mensuração de Passivos Financeiros – IFRS final emitido em outubro de 2010 Impairment – Segundo ED emitido em março de 2013 Contabilidade de Hedge Geral – IFRS final esperado no quarto trimestre de 2013 Contabilidade de Hedge Macro – DP esperado no quarto trimestre de 2013 IFRS final abrangente – IASB ainda não determinou uma data
Contratos de seguros* – Fase II	O objetivo do projeto é desenvolver uma norma abrangente para contratos de seguro.	Segundo ED emitido em junho de 2013
Arrendamentos*	O objetivo do projeto é aperfeiçoar a contabilidade de arrendamentos mediante o desenvolvimento de uma abordagem mais consistente com as definições de ativos e passivos previstas na Estrutura Conceitual.	Segundo ED emitido em maio de 2013

Tópico	Projeto	Status
Atividades com taxas reguladas	O objetivo dessa norma interina é permitir às entidades que atualmente reconhecem ativos e passivos regulatórios de acordo com o GAAP anterior, a continuar a reconhecer os efeitos da taxa regulada no IFRS até que o projeto de atividades de longo prazo com taxas reguladas tenha sido completado. Os modelos de fato apresentados através do processo de consulta de RFI serão usados no estudo para o desenvolvimento do DP que analisará as características comuns da regulação de taxa.	ED emitido em abril de 2013 RFI emitido em março de 2013. DP esperado no quarto trimestre de 2013
Reconhecimento de receita**	O objetivo do projeto é desenvolver os princípios gerais para determinar quando a receita deve ser reconhecida nas demonstrações financeiras.	IFRS final esperado no terceiro trimestre de 2013

Tópico	Implementação – pequenas alterações no escopo de normas existentes	Status
Melhorias anuais	Pequenas alterações de IFRSs: 2010-2012	ED emitido em maio de 2012. IFRS final esperado no quarto trimestre de 2013
Melhorias anuais	Pequenas alterações de IFRSs: 2011-2013	ED emitido em dezembro de 2012. IFRS final esperado no quarto trimestre de 2013
Melhorias anuais	Pequenas alterações de IFRSs: 2012-2014	ED esperado no quarto trimestre de 2013
IFRS 10 e IAS 28	Venda ou contribuição de ativos entre um investidor e sua coligada ou <i>joint venture</i>	IFRS final esperado no quarto trimestre de 2013
IFRS 11	Aquisição de uma participação em um negócio em conjunto	IFRS final esperado no quarto trimestre de 2013
IFRS 13	Mensuração de valor justo: unidade de medida	ED esperado no quarto trimestre de 2013
IAS 1	Requerimentos de divulgação sobre avaliação de continuidade	ED esperado no quarto trimestre de 2013
IAS 12	Reconhecimento de ativos fiscais diferidos para prejuízos fiscais	ED esperado no quarto trimestre de 2013
IAS 16 e IAS 38	Esclarecimento de métodos aceitáveis de depreciação e amortização	IFRS final esperado no quarto trimestre de 2013
IAS 19	Premissas atuariais: taxa de desconto	ED esperado no quarto trimestre de 2013
IAS 19	Planos de benefício definido: contribuições dos empregados	IFRS final esperado no quarto trimestre de 2013
IAS 27	Demonstrações financeiras separadas (método de equivalência patrimonial)	ED esperado no quarto trimestre de 2013

Tópico	Implementação – pequenas alterações no escopo de normas existentes	Status
IAS 28	Método de equivalência patrimonial: parcela nas mudanças em outros ativos líquidos	IFRS final esperado no quarto trimestre de 2013
IAS 32	Opções de venda subscritas ou participações não controladoras	ED esperado no quarto trimestre de 2013
IAS 41	Ativos agrícolas maduros	ED emitido em junho de 2013. IFRS final esperado em 2014

Agenda de consultas

Em julho de 2011, o IASB lançou sua primeira consulta pública formal sobre seu plano de trabalho futuro. O período para comentários encerrou-se em novembro de 2011 e o IASB iniciou suas deliberações em sua agenda futura para o encontro em maio de 2012. declaração de retorno aos comentários foi emitida em dezembro de 2012.

Em resposta aos comentários recebidos dos constituintes, o Conselho deu prioridade ao desenvolvimento de sua Estrutura Conceitual (incluindo uma estrutura de divulgação). O Discussion Paper foi emitido em julho de 2013.

Revisões pós-implementações

O IASB iniciou sua revisão pós-implementação da IFRS 8 Segmentos Operacionais. Em julho de 2012, foi publicado para comentário uma Requisição Para Informação (RFI – Request For Information) sobre o efeito da implementação da norma. O pessoal do IASB está atualmente preparando um relatório sobre a revisão pós-implementação, sendo aguardada sua emissão no terceiro trimestre de 2013.

O IASB iniciou a primeira fase de sua revisão da IFRS 3 Combinações de negócios. É esperada a emissão de uma RFI no quarto trimestre de 2013.

Relatório da Administração

Em dezembro de 2010, o IASB emitiu o “IFRS Practice Statement Management Commentary” (Practice Statement). O Practice Statement fornece uma estrutura conceitual abrangente, não obrigatória, para a apresentação de comentários da administração sobre as demonstrações financeiras preparadas de acordo com as IFRSs. O Practice Statement não é uma IFRS. Consequentemente, entidades não são requeridas a estarem de acordo com o Practice Statement, a menos que especificamente requerido por sua jurisdição.

Projeto da Fundação IFRS

Tópico	Status
IFRS XBRL Taxonomia	Referência para http://www.iasb.org/XBRL/XBRL.htm

Interpretações

As interpretações dos IASs e das IFRSs são elaboradas pelo Comitê de Interpretações das IFRSs, que substituiu a Comissão Permanente de Interpretações (SIC) em 2002. As interpretações integram a literatura oficial do IASB. Portanto, as demonstrações financeiras não podem ser descritas como em conformidade com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRSs) se não estiverem em total conformidade com as exigências de cada norma aplicável e cada interpretação aplicável.

Interpretações

As seguintes interpretações foram emitidas pelo Comitê de Interpretações das IFRSs de 2004 até 30 de junho de 2013:

- IFRIC 1 – Alterações em Passivos decorrentes de Desativação, Restauração e Passivos Semelhantes Existentes
- IFRIC 2 – Cotas dos Membros de Entidades Cooperativas e Instrumentos Semelhantes
- IFRIC 3 – Revogada
- IFRIC 4 – Determinar se um Acordo Envolve um Arrendamento
- IFRIC 5 – Direitos de Participação em Fundos de Desativação, Restauração e de Recuperação Ambiental 102
- IFRIC 6 – Passivos Decorrentes da Participação em Mercados Específicos – Resíduos de Equipamento Elétrico e Eletrônico
- IFRIC 7 – Aplicação do Método de Reapresentação Conforme a IAS 29, Relatórios Financeiros em Economias Hiperinflacionárias
- IFRIC 8 – Revogada
- IFRIC 9 – Revogada
- IFRIC 10 – Relatórios Financeiros Intermediários e *Impairment*
- IFRIC 11 – Revogada
- IFRIC 12 – Acordos de Concessão de Serviços
- IFRIC 13 – Programas de Fidelização de Clientes
- IFRIC 14/IAS 19 – Limite de um Ativo de Benefício Definido, Exigências Mínimas de Financiamento e a Interação entre essas variáveis
- IFRIC 15 – Contratos de Construção do Setor Imobiliário
- IFRIC 16 – *Hedges* de Investimentos Líquidos em Operações no Exterior
- IFRIC 17 – Distribuições de Ativos não monetários aos Acionistas
- IFRIC 18 – Transferências de Ativos de Clientes
- IFRIC 19 – Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos Patrimoniais
- IFRIC 20 – Custo de extração na fase de produção das minas de superfície
- IFRIC 21 – Taxações

Interpretações SIC

As seguintes interpretações emitidas pelo Comitê Permanente de Interpretações (SIC) no período de 1997 a 2001 permanecem em vigor. Todas as outras interpretações foram substituídas pelas alterações do IAS ou novas IFRSs emitidas pelo IASB:

- SIC 7 – Introdução do Euro
- SIC 10 – Assistência Governamental – Sem Relação Específica com Atividades Operacionais
- SIC 15 – Arrendamentos Operacionais – Incentivos
- SIC 25 – Tributação sobre Renda – Mudanças na Situação Fiscal de uma Entidade ou dos seus Acionistas
- SIC 27 – Avaliação da Essência de Transações Envolvendo a Forma Legal de um Arrendamento
- SIC 29 -Acordos de Concessão de Serviços: Divulgação
- SIC 31 – Receitas Provenientes de Transações de Permuta Envolvendo Serviços de Publicidade
- SIC 32 – Ativos Intangíveis – Custos com websites

Itens não incluídos na agenda do Comitê de Interpretações das IFRSs

Mantemos no site www.iasplus.com uma lista de questões que o Comitê de Interpretações das IFRSs (anteriormente conhecido como IFRIC) considerou para inclusão em sua agenda, mas decidiu não fazê-lo. O Comitê explica, para cada caso, a razão para não incluir a questão em sua agenda. Pela sua natureza, tais declarações constituem uma orientação útil na aplicação das IFRSs. A lista encontra-se em www.iasplus.com/ifricnotadded.

Processo Formal do Comitê de Interpretações das IFRSs

O Comitê de Interpretações das IFRSs aprova as minutas e interpretações finais quando não mais de 4 dos 14 membros votam contra. As interpretações finais devem obrigatoriamente receber aprovação do IASB (mínimo de nove votos favoráveis).

O Manual do Processo Formal (fevereiro de 2013) fornece detalhes adicionais do processo formal do Comitê de Interpretações das IFRSs e pode ser baixado do site da Fundação IFRS em www.ifrs.org.

Questões na agenda atual do Comitê de Interpretações das IFRSs

Segue um resumo dos projetos do Comitê de Interpretações das IFRSs em 30 de junho de 2013:

Norma	Tópico	Status
IAS 12 Impostos sobre a Renda	Reconhecimento de imposto diferido sobre um único ativo em uma entidade jurídica	Ativo
IAS 16 Imobilizado	Pagamentos variáveis para aquisição separada de imobilizado e ativos intangíveis	Ativo
IAS 19 Benefícios a empregados	(a) Planos de benefícios a empregados com um retorno garantido sobre as contribuições ou contribuições nocionais (b) Premissas atuariais: determinação da taxa de desconto	Ativo
IAS 40 Propriedades para investimento	Contabilização para uma estrutura que aparentemente não apresenta as características de um prédio	Ativo
IFRS 2 Pagamento baseado em ações	Contabilização para transações de pagamento baseado em ações em que a forma de liquidação depende de eventos futuros	Ativo

Existe um número de questões atuais sendo consideradas pelo Comitê de Interpretações da IFRS e detalhes dessas questões atuais que estão sendo consideradas podem ser encontradas em nosso site de internet www.iasplus.com.

Recursos da Deloitte sobre as IFRSs

Adicionalmente a esta publicação, a Deloitte possui diversas ferramentas e publicações para auxiliar na implementação e divulgação de acordo com as IFRSs. Esses recursos incluem:

www.iasplus.com	Atualizado diariamente, o IAS Plus é seu site completo de consulta sobre informações relacionadas às IFRSs.
iGAAP	As publicações do Deloitte iGAAP fornecem orientações abrangentes para entidades que emitem relatórios em IFRS e para entidades que pretendem adotar as IFRS no futuro próximo. Os livros da Deloitte iGAAP podem ser adquiridos no site da Lexis – Nexis (http://www1.lexisnexis.co.uk/deloitte/).
Modelo de demonstrações financeiras e <i>checklists</i>	Modelo de demonstrações financeiras em IFRS, <i>checklist</i> de apresentação e divulgação em IFRS, e <i>checklists</i> de requerimentos da IFRS estão disponíveis em inglês e várias outras línguas no site: www.iasplus.com/models .
Materiais traduzidos	O guia IFRS a seu alcance está disponível em algumas línguas aqui: www.iasplus.com/pocket . Você também encontrará outros recursos de IFRS da Deloitte em diversas línguas aqui: www.iasplus.com/translations .

E-learning da Deloitte sobre as IFRSs

A Deloitte tem o prazer de disponibilizar para o público, sem custo, nossos materiais de treinamento e-learning para IFRSs. Existem módulos disponíveis para praticamente todos os IASs e as IFRSs. Esses módulos são atualizados regularmente.

Cada módulo exige o download de um arquivo zip de 4MB a 6MB e a extração dos arquivos incluídos e da estrutura da pasta para uma pasta no seu computador.

Antes de realizar o download será solicitada a leitura e a aceitação de um aviso legal. Os módulos de e-learning podem ser usados e distribuídos livremente por quem estiver registrado no site, sem alteração do formato original e sujeito aos termos dos direitos autorais da Deloitte sobre o material.

Para realizar o download, entrar em **www.iasplus.com** e clicar no *link* “Deloitte IFRS eLearning”, na página principal.

Endereços eletrônicos úteis

Deloitte Touche Tohmatsu

www.deloitte.com

www.iasplus.com

IASB

www.ifrs.org

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis

www.cpc.org.br

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

www.cvm.gov.br

Alguns órgãos reguladores nacionais de outros países

German Accounting Standards Board (Alemanha)

www.drsc.de

Australian Accounting Standards Board (Austrália)

www.aasb.gov.au

Canadian Accounting Standards Board (Canadá)

www.frascanada.ca

China Accounting Standards Committee (China)

www.casc.gov.cn

Korea Accounting Standards Board (Coréia)

eng.kasb.or.kr

Financial Accounting Standards Board (Estados Unidos)

www.fasb.org

Autorité des Normes Comptables (França)

www.anc.gouv.fr

Accounting Standards Board of Japan (Japão)

www.asb.or.jp

New Zealand External Reporting Board (Nova Zelândia)

www.xrb.govt.nz

Financial Reporting Council, Accounting Council (Reino Unido)

www.frc.org.uk

International Auditing and Assurance Standards Board

www.ifac.org/iaasb

International Federation of Accountants

www.ifac.org

International Organization of Securities Commissions

www.iosco.org

Cadastre-se para receber nossas publicações sobre IFRS

A Deloitte publica vários materiais relacionadas às IFRSs, incluindo:

- **IFRS in Focus** – publicado quando há a emissão de normas novas, normas revisadas, interpretações, minutas para exposição e documentos para discussão, incluindo resumos dos documentos e considerações sobre as principais alterações e propostas.
- **IFRS Project Insights** – uma rápida visão geral dos principais projetos do IASB, com um resumo do status atual, as principais decisões e propostas, considerações importantes para as entidades, fornecendo o status do projeto e os próximos passos do projeto.
- **IFRS Industry Insights** – estas publicações informativas e concisas fornecem insights sobre os potenciais impactos dos recentes pronunciamentos em indústrias específicas, concentrando-se sobre as implicações práticas importantes a serem consideradas.
- **IFRS on Point** – destaque mensal dos principais desenvolvimentos quanto aos relatórios financeiros.

Edições eletrônicas de nossas publicações relacionadas às IFRSs estão disponíveis em www.iasplus.com/pubs.

Nosso site IAS Plus também permite que os visitantes registrem e assinem várias publicações, e recebam e-mails quando novas edições são lançadas. Basta visitar www.iasplus.com e selecionar a opção “login” ou “register” no topo da tela.

Você também pode manter-se atualizado com as últimas publicações e desenvolvimentos sobre relatórios financeiros em geral, por meio do RSS (links estão disponíveis em www.iasplus.com) e do Twitter (twitter.com/iasplus).

Contatos

Global IFRS and Offerings Services (GIOS)

Bruce Mescher
bmescher@deloitte.com

Jon Marcus
jonmarcus@deloitte.com

Alexandre Cassini
acassini@deloitte.com

A Deloitte oferece serviços nas áreas de Auditoria, Consultoria, Consultoria Tributária, Financial Advisory e Outsourcing para clientes dos mais diversos setores. Com uma rede global de firmas-membro em mais de 150 países, a Deloitte reúne habilidades excepcionais e um profundo conhecimento local para ajudar seus clientes a alcançar o melhor desempenho, qualquer que seja o seu segmento ou região de atuação.

No Brasil, onde atua desde 1911, a Deloitte é uma das líderes de mercado e seus cerca de 5.000 profissionais são reconhecidos pela integridade, competência e habilidade em transformar seus conhecimentos em soluções para seus clientes. Suas operações cobrem todo o território nacional, com escritórios em São Paulo, Belo Horizonte, Brasília, Campinas, Curitiba, Fortaleza, Joinville, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Recife, Ribeirão Preto e Salvador.

“Deloitte” refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido “Deloitte Touche Tohmatsu Limited” e sua rede de firmas-membro, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente. Acesse www.deloitte.com/about para uma descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.

O conteúdo desta publicação não tem como objetivo esgotar todas as questões relacionadas às IFRSs e não deve ser utilizado como base na tomada de decisões.

